



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Seção II



ANO XXVII — Nº 97

TERÇA-FEIRA, 26 DE SETEMBRO DE 1972

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO DA ATA DA 109.^a SESSÃO, EM 25 DE SETEMBRO DE 1972

1 — ABERTURA

2 — EXPEDIENTE

2.1 — Ofícios

— Do Presidente do Supremo Tribunal Federal:

N.º S/35, de 1972 (n.º 13/72-PMC, na origem), encaminhando ao Senado Federal cópia da petição inicial e do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Representação n.º 871, do Estado de Mato Grosso, o qual declarou a inconstitucionalidade do art. 2.º da Emenda Constitucional n.º 4, de 11-6-71, daquele Estado.

— Do 1.º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafo da seguinte matéria:

Projeto de Lei da Câmara n.º 39/72 (n.º 858-B/72, na origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir à Presidência da República, em favor da Agência Nacional, o crédito especial de Cr\$ 475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil cruzeiros), para o fim que especifica.

2.2 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

Contas da Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRÁS — relativas ao exercício de 1960, encaminhadas ao Senado Federal, através do Projeto de Decreto Legislativo n.º 28/71 (n.º 30-A/71, na Câmara).

Contas da Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRÁS — relativas ao exercício de 1963, encaminhadas ao Senado Federal, através do Projeto de Decreto Legislativo n.º 12/72 (n.º 62-A/72, na Câmara).

Projeto de Decreto Legislativo n.º 32/71 (n.º 43-A/71, na Câmara), que aprova as contas da Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRÁS — relativas ao exercício de 1965.

Contas da Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRÁS — relativas ao exercício de 1965, encaminhadas ao Se-

nado Federal através do Projeto de Decreto Legislativo n.º 32/71 (n.º 43-A/71, na Câmara).

2.3 — Comunicação da Presidência

Prazo para recebimento de emenda ao Projeto de Lei da Câmara n.º 39/72 — lido no Expediente.

2.4 — Discursos do Expediente

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Instalação, em São Paulo, do IV Congresso Ibero-Americano de Direito do Trabalho e Previdência Social.

SENADOR JOSÉ LINDOSO — II Conferência Hispano-Luso-Americana de Ministros da Justiça. Discurso de saudação proferido pelo Governador da Guanabara aos Ministros estrangeiros.

SENADOR WILSON CAMPOS — Aquisição do Banco de Investimentos M.F.M. S/A pelo Grupo Financeiro Lume. Abertura por esta organização de filiais nas cidades de Recife, Salvador e Brasília.

3 — ORDEM DO DIA

Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 112, de 1971, de autoria do Sr. Senador José Lindoso, que determina providências para cumprimento da obrigatoriedade do alistamento eleitoral. Discussão encerrada após usarem da palavra os Srs. Adalberto Sena e José Lindoso. A matéria volta à Comissão de Redação em virtude do recebimento de emenda de redação de autoria do Sr. Adalberto Sena.

Redação final do Projeto de Resolução n.º 10, de 1972, que suspende, por inconstitucionalidade, a execução de dispositivos da Constituição do Estado de Mato Grosso. Aprovada, à promulgação.

4 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão. Encerramento.

5 — Atas das Comissões.

6 — Composição das Comissões Permanentes.

ATA DA 109.^a SESSÃO, EM 25 DE SETEMBRO DE 1972

2.^a Sessão Legislativa Ordinária da 7.^a Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR CARLOS LINDBERG

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Geraldo Mesquita — Flávio Britto — José Lin-

doso — José Esteves — Cattete Pinheiro — Milton Trindade — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Helvídio Nunes — Waldemar Al-

cântara — Wilson Gonçalves — Duarte Filho — Ruy Carneiro — Paulo Guerra — Wilson Campos — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Ruy Santos —

EXPEDIENTE
SERVIÇO GRAFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA
Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES
Superintendente

PAULO AURÉLIO QUINTELLA
Chefe da Divisão Administrativa

ÉLIO BUANI
Chefe da Divisão Industrial

DIARIO DO CONGRESSO NACIONAL
Seção II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre	Cr\$ 20,00
Ano	Cr\$ 40,00

Via Aérea:

Semestre	Cr\$ 40,00
Ano	Cr\$ 80,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido
de Cr\$ 0,02)

Tiragem: 15.000 exemplares

Carlos Lindenbergs — Eurico Rezende — Paulo Tôrres.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — A lista de presença acusa o comparecimento de 25 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1.º-Secretário procederá à leitura do expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE
OFÍCIO

DO SR. PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

— N.º S/35, de 1972 (n.º 13/72-PMC na origem), encaminhando ao Senado Federal cópia da petição inicial e do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Representação n.º 871, do Estado de Mato Grosso, o qual declarou a inconstitucionalidade do artigo 2.º da Emenda Constitucional número 4 de 11-6-71, daquele Estado.

OFÍCIO

DO SR. 1.º-SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Encaminhando à revisão do Senado autógrafo do seguinte projeto:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 39, de 1972

(N.º 858-B/72, na Casa de origem)

(DE INICIATIVA DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA)

Autoriza o Poder Executivo a abrir à Presidência da República, em favor da Agência Nacional, o crédito especial de Cr\$ 475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil cruzeiros), para o fim que essa especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir à Presidência da Re-

pública, em favor da Agência Nacional, o crédito especial de Cr\$ 475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil cruzeiros), para atender às seguintes despesas:

Cr\$	1,00
11.00 — Presidência da República	
11.10 — Agência Nacional	
1110.0101.2012 — Divulgação dos Atos Governamentais	
3.1.4.0 — Encargos Diversos	300.000
3.1.5.0 — Despesas de Exercício Anteriores	175.000

TOTAL 475.000

Art. 2.º Os recursos necessários à execução desta lei decorrerão de anulação parcial de dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento ao subanexo 11.00, a saber:

Cr\$	1,00
11.00 — Presidência da República	
11.10 — Agência Nacional	
Projeto — 1110.0101.1012	
4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações	475.000

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENSAGEM N.º 236, DE 1972, DO PODER EXECUTIVO

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 51 da Constituição, e para ser apreciado nos prazos nele referidos, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento e

Coordenação Geral, o anexo projeto de lei que "autoriza o Poder Executivo a abrir à Presidência da República, em favor da Agência Nacional, o crédito especial de Cr\$ 475.000,00, para o fim que especifica."

Brasília, 28 de agosto de 1972. — Emílio G. Médici.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E. M. N.º 136-B, DE 23 DE AGOSTO DE 1972, DO MINISTRO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Exmo. Sr. Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil, pelo Ofício n.º 247/72, solicita a abertura de crédito especial, no montante de Cr\$ 475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil cruzeiros) e destinado a atender despesas administrativas da Agência Nacional.

2. Após examinar o assunto, os órgãos técnicos deste Ministério e do Ministério da Fazenda manifestaram-se favoravelmente à concessão do crédito solicitado, cumprindo acentuar que as despesas resultantes serão atendidas sob a forma de compensação, conforme prevê o art. 43, § 1.º, item III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas, assim, as prescrições do artigo 61, § 1.º, letra "c", da Constituição.

3. Em face do exposto, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Exceléncia os anexos projetos de Mensagem e de Lei.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Exceléncia os protestos do meu mais profundo respeito. — João Paulo dos Reis Velloso, Ministro.

(A Comissão de Finanças.)

PARECERES

PARECER
N.º 369, de 1972

da Comissão de Finanças, sobre as contas da Petroléo Brasileiro S. A. — PETROBRAS — relativas ao exercício de 1960, encaminhadas ao Senado Federal, através do Projeto de Decreto Legislativo n.º 28, de 1971 (número 30-A/71, na Câmara dos Deputados).

Relator: Sr. Lourival Baptista

Volta à nossa apreciação a presente prestação de contas da Petrobrás, referente ao exercício de 1960, já agora depois de julgado inadequado à espécie, o Projeto de Decreto Legislativo da doura Comissão de Tomada de Contas e Fiscalização Financeira da Câmara, pela Comissão de Constituição e Justiça do Senado.

No nosso primeiro pronunciamento, concluímos no sentido de que fosse a proposição remetida à Comissão de Constituição e Justiça, tendo em vista, parecer do eminente Senador José Sarney no PDL 24 de 1971, perfilhado por decisão do plenário, que a considerou extensiva aos casos idênticos em tramitação na Casa e determinou ainda falasse esta Comissão apenas sobre as referidas contas.

Daquele lúcido parecer vale citar o seguinte trecho que bem situa a matéria:

"A interpretação lógica relativa a leis ordinárias semelhantes à de n.º 4.516, de 1964, é a de que as comunicações feitas pelo Tribunal de Contas, ao Congresso Nacional, no que tange a órgãos vinculados à administração pública, não carecem de manifestação expressa, em termos de proposição legislativa, mas tão somente de apreciação e consequente arquivamento, não ocorrendo, in casu, qualquer constatação de irregularidades que justifique a indicação de provisões objetivas, tendentes à apuração de responsabilidades ou à aplicação de punições."

O Ministro Mauro Leite, relator da matéria no Tribunal de Contas, ao concluir seu douto voto teceu, dentre outras, as seguintes considerações dignas de realce:

"Concluímos ter sido satisfatória a atuação da Petrobrás durante o exercício de 1960, já pelos resultados econômico-financeiros obtidos, e que hoje integram o complexo da conjuntura nacional, já pela liberação do país da importação de materiais básicos ao seu desenvolvimento.

Não se poderia esquecer, finalmente, a fonte de emprego e de

formação de técnicos que esta indústria representa, habilitando o mercado de trabalho nacional ao atendimento de todas as necessidades industriais, aumentando, assim, o padrão de vida da população e a renda per capita."

Feito este sucinto relatório, opinamos sejam as contas sob exame arquivadas, até que o art. 45 da Constituição, seja regulamentado.

Sala das Comissões, em 21 de setembro de 1972. — João Cleofas, Presidente — Lourival Baptista, Relator — Daniel Krieger — Wilson Gonçalves — Ruy Santos — Nelson Carneiro — Geraldo Mesquita — Jessé Freire — Milton Trindade — Dinarte Mariz — Alexandre Costa.

PARECER

N.º 370, de 1972

da Comissão de Finanças, sobre as contas da Petroléo Brasileiro S.A. — PETROBRAS —, relativas ao exercício de 1963, encaminhadas ao Senado Federal, através do Projeto de Decreto Legislativo n.º 12, de 1972 (n.º 62-A, de 1972, na Câmara dos Deputados.)

Relator: Sr. Lourival Baptista.

Somos chamados a opinar sobre a proposição de contas da Petrobrás, referente ao exercício financeiro de 1963, aprovada em 1969 pelo Tribunal de Contas da União e remetida ao conhecimento do Congresso, ex vi do art. 45, da Constituição Federal.

A matéria foi inicialmente examinada na outra Casa do Congresso, onde a doura Comissão de Tomada de Contas e Fiscalização Financeira houve por bem, tendo em vista o disposto no art. 19 e seu parágrafo único da Lei n.º 4.516, de 1964, elaborar o projeto de decreto legislativo apensado à referida prestação de contas.

Aconteceu, entanto, que a Comissão de Constituição e Justiça do Senado, chamada a deliberar sobre caso idêntico, aprovou brilhante pronunciamento do Senador José Sarney, considerando inconstitucional o projeto de decreto legislativo que acompanhava o processado. Esta decisão foi ratificada pelo Plenário que a tornou extensiva aos demais casos em tramitação, de terminando, ainda, opinar-se esta Comissão sobre as contas.

O Tribunal de Contas, ao examinar a presente prestação de contas, ressaltou que o encaminhamento dos processos ao Congresso não implicava em parecer conclusivo, não assumindo o Tribunal qualquer responsabilidade no exame da legalidade e regularidade dos mesmos, uma vez considerar impossível o exame aritmético e moral das mesmas, sem que tenha exercido um controle efetivo

sobre a sociedade, nem tenha, a respeito, quaisquer registros ou anotações.

Vale salientar, ainda, que o próprio Conselho Fiscal da Petrobrás admitiu que "liberalidades" foram praticadas à custa da Empresa, sem que o interesse desta estivesse em causa. Estas despesas consideradas irregulares ascenderam à soma de Cr\$ 28.075,34 (vinte e oito mil, setenta e cinco cruzeiros e trinta e quatro centavos).

Com restrição à importância acima, o Conselho Fiscal e a Assembléia-Geral da Petrobrás consideraram as presentes contas regulares.

Opinamos, ante o exposto, pelo arquivamento do presente processo, até que seja regulamentado o art. 45 da Constituição.

Sala das Comissões, em 21 de setembro de 1972. — João Cleofas, Presidente — Lourival Baptista, Relator — Daniel Krieger — Wilson Gonçalves — Ruy Santos — Nelson Carneiro — Geraldo Mesquita — Jessé Freire — Milton Trindade — Alexandre Costa — Dinarte Mariz.

PARECERES

N.ºs 371 e 372, de 1972

PARECER N.º 371

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 32, de 1971 (n.º 43-A/71, na Câmara dos Deputados), que aprova as contas da Petroléo Brasileiro S/A — PETROBRAS — relativas ao exercício de 1965.

Relator: Sr. José Sarney

O ilustre Senador Lourival Baptista, Relator do Projeto de Decreto Legislativo n.º 32, de 1971, na Comissão de Finanças, solicitou o reexame da proposição por este órgão técnico, à vista do nosso Parecer ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 24, de 1971, em que sustentamos a desnecessidade de proposição legislativa para aprovação de Contas de responsáveis por órgãos da administração pública, nos estritos termos do art. 44, item VII, da Constituição.

De fato, esclarecemos, então que "a interpretação lógica relativa a leis ordinárias semelhantes à de n.º 4.516, de 1964 é a de que as comunicações feitas pelo Tribunal de Contas, ao Congresso Nacional, no que tange a órgãos vinculados à administração pública, não carecem de manifestação expressa, em termos de proposição legislativa, mas, tão-somente, de apreciação e consequente arquivamento, não ocorrendo, in casu, qualquer constatação de irregularidade que justifique a indicação de provisões objetivas, tendentes à aprovação de responsabilidades ou à aplicação de punição."

Em face do exposto, e verificando-se que a preceituação legal inserta no art. 32 da Lei n.º 2.004, de 1953, é idêntica àquela que norteou o nosso pronunciamento anterior, aprovado por esta Comissão, opinamos, em concordância com a decisão já consagrada, recomendando o arquivamento do presente projeto.

Sala das Comissões, em 3 de maio de 1972. — Daniel Krieger, Presidente — José Sarney, Relator — Helvídio Nunes — Accioly Filho — José Augusto — Arnon de Mello — Eurico Rezende — Heitor Dias — Wilson Gonçalves.

PARECER N.º 372

Da Comissão de Finanças, sobre as contas da Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS, relativas ao exercício de 1965, encaminhadas ao Senado Federal através do Projeto de Decreto Legislativo n.º 32, de 1971.

Relator: Sr. Lourival Baptista

1. Apresentado pela Comissão de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas da Câmara dos Deputados, o presente projeto de decreto legislativo aprova as contas da Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS, relativas ao exercício de 1965.

2. O processado foi encaminhado à apreciação do Congresso Nacional pelo Aviso n.º 116-P/69, do Tribunal de Contas da União, ao qual se integraram todos os elementos existentes, inclusive o parecer do Relator da matéria naquela Corte. Entre esses elementos, consta o parecer da Comissão incumbida de examinar as contas e cuja conclusão é no sentido de que as mesmas foram "altamente satisfatórias", embora ressalve que o seu encaminhamento ao Congresso não se reveste de caráter conclusivo, não assumindo o Tribunal qualquer responsabilidade no exame da legalidade e regularidade das despesas e da sua função financeira, uma vez considerar impossível o exame aritmético e moral das mesmas, sem um controle efetivo sobre a sociedade e à falta de quaisquer outros registros ou anotações.

3. A Comissão de Constituição e Justiça, entretanto, chamada a deliberar sobre caso idêntico, aprovou brilhante pronunciamento do Senador José Sarney, considerando inconstitucional o projeto de decreto legislativo que acompanhava o processado, aprovando as contas do Serviço de Processamento de Dados — SERPRO, por não se tratar de hipótese que exija a edição do referido diploma legal.

O Plenário desta Casa, apreciando a matéria, aprovou o referido parecer e a Presidência (DCN II, de 23

de junho de 1972, pág. 1.622 e segts.) assim decidiu:

"O projeto será arquivado, feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados e o processo de contas, de acordo com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, deverá ser encaminhado à Comissão de Finanças para o devido procedimento."

A mesma decisão da Mesa, segundo o citado pronunciamento da Presidência, estendeu o procedimento a todos os demais projetos de decretos legislativos que versam sobre matéria idêntica.

4. Esta Comissão, recentemente: aprovou diversos pareceres, da lavra do eminente Senador Wilson Gonçalves, sobre vários projetos de decretos legislativos que aprovavam contas da Rede Ferroviária Federal.

Entendeu S. Ex.ª, e esta Comissão também, que dispondo o art. 45 da Constituição caber à lei ordinária regular "o processo de fiscalização pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, dos atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta", e não existindo nenhuma lei neste sentido ou qualquer processo adequado para que seja exercido esse poder fiscalizador ou, mesmo, a estrutura técnico-administrativa indispensável, não há como se falar no seu exercício.

5. Ante o exposto, acompanhando a orientação firmada por esta Comissão em casos anteriores, opinamos pelo arquivamento do presente projeto, até que seja devidamente regulado o art. 45 da Constituição, quando, então, se procederá segundo o que for estabelecido.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 21 de setembro de 1972. — João Cleofas, Presidente — Lourival Baptista, Relator — Daniel Krieger — Wilson Gonçalves — Nelson Carneiro — Geraldo Mesquita — Jessé Freire — Milton Trindade — Alexandre Costa — Dínaire Mariz.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — O expediente vai à publicação.

No expediente lido, consta o Projeto de Lei da Câmara n.º 39, de 1972 (n.º 858-B/72, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir à Presidência da República, em favor da Agência Nacional, o crédito especial de Cr\$ 475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil cruzeiros), para o fim que especifica.

Nos termos do § 1.º do art. 142 do Regimento Interno, o referido projeto receberá emendas na Comissão de Finanças, pelo prazo de 5 (cinco) sessões ordinárias.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — Há oradores inscritos.

Concede a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — (Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, instala-se hoje e se prolongará até 29 deste mês, em São Paulo, o 4.º Congresso Ibero-Americanico de Direito do Trabalho e Previdência Social, que se reunirá no salão nobre da Universidade Mackenzie.

O 4.º Congresso é uma realização da Universidade Mackenzie e do Banco Nacional da Habitação, dentro dos Festejos do Sesquicentenário da Independência, e foi oficializado pela Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo, e além de ser o maior encontro jurídico realizado em território nacional, também será uma atração turística.

Segundo informa o professor Edmo Lima de Marca, Coordenador-Geral do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, o Banco Nacional da Habitação resolveu patrocinar a realização desse Congresso na Capital paulista em decorrência do interesse que vem despertando entre os juristas de diversas nações americanas e europeias o excepcional êxito da experiência brasileira que se pode dizer plenamente vitoriosa representada pelo Fundo de Garantia. Acrecentou o sr. Edmo de Marca, vice-presidente do Congresso, que os Ministros do Interior General Costa Cavalcanti, e do Trabalho Professor Júlio Barata — que representará o Presidente Garrastazu Médici, já confirmaram sua presença nesse importante conclave, que poderá ainda vir a ter a participação do Ministro da Educação, Coronel Jarbas Passarinho.

Centenas de congressistas estarão presentes: representantes da Argentina, Bolívia, Chile, Colômbia, Guatemala, México, Nicarágua, Paraguai, Peru, Venezuela, República Dominicana, Portugal, Espanha, Estados Unidos e Itália já confirmaram sua presença no encontro.

Do temário organizado para o Congresso figura, com especial destaque e interesse, o tema "FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO", que será relatado pelo Ministro Luiz Roberto Rezende Puech. Mais uma vez se demonstra, desse forma, o notório interesse que ocorre em todo o mundo em torno de uma das mais importantes iniciativas da Revolução no setor social, que foi a criação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, agora objeto de amplos estudos e debates por parte de juristas oriundos de diversos países — o que equivale a dizer que a experiência brasileira desperta interesse e também se torna fonte de inspiração para nações americanas e europeias. Este, um fato animador para o Brasil e que vem realçar ainda mais o acerto

da política seguida pelos governos revolucionários em setor de tamanha relevância e complexidade.

Justo me parece, dessa forma, salientar o acontecimento, sem dúvida alguma sobremodo honroso para o nosso País.

Além desse tema, quatro outros também serão debatidos no 4.º Congresso Ibero-Americano de Direito do Trabalho e Previdência: O Trabalho Eventual ou por Tempo Limitado; A Seguridade Social e o Homem do Campo; O Ónus da Prova no Processo Trabalhista e Contrato de Trabalho com Pessoas Jurídicas de Direito Públíco — todos de grande significação social e de nítida atualidade.

Formulando votos para o pleno êxito do conclave, expressamos, desta tribuna, nossas congratulações à iniciativa tomada pelo Banco Nacional da Habitação, sob a direção do economista Rubens Costa, de patrocinar a realização, em nosso País, de reunião de tão ampla importância internacional! (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Lindoso.

O SR. JOSÉ LINDOSO — (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, no curso da semana passada, reuniu-se em Brasília a II Conferência Hispano-Luso-Americana de Ministros da Justiça.

Esta conferência proporcionou um entendimento de alto nível entre as maiores autoridades que, no Continente Americano, cuidam dos problemas da justiça e da ordem. Esse entendimento, a serviço da lei e da paz internas, revelou um clima de absoluta cordialidade e, através da coordenação inteligente e culta do Professor Alfredo Buzaid, Ministro da Justiça do Brasil, trouxe para o nosso País resultados extraordinários no sentido de uma imagem positiva dentro dos propósitos da construção de uma democracia, que são os propósitos maiores da Revolução de março de 64.

Os Srs. Ministros da Justiça do Continente elaboraram a Declaração de Brasília, que ficará na história do pensamento jurídico e do pensamento pan-americano, espraiada em toda a comunidade luso-americana como afirmação de propósitos para se construir uma comunidade onde, num clima de segurança, se desenvolva a democracia e a prosperidade.

Reconhecendo a significação desse conclave através desse trabalho notável queremos assinalar a validade desse esforço do Sr. Ministro da Justiça e congratularmo-nos com S. Ex.^a por sua magnífica atuação.

Desejo, também, chamar a atenção da Casa para que fique registrado nos Anais e para exame dos historiadores futuros, o depoimento oferecido aos Srs. Ministros da Justiça estrangeiros, através da palavra do Governador da Guanabara, Sr. Chagas Freitas, por ocasião do banquete oferecido no Hotel Nacional àquelas autoridades americanas.

O Sr. Governador pronunciou um discurso como um governador nascido do voto da Oposição, que tem uma significação toda singular para o nosso País, porque vale como um depoimento a serviço da justiça e da verdade perante representantes altos e nobres dos povos das nações irmãs.

Eu me permito — tal a eloquência e a significação daquele discurso — lê-lo para que o Senado da República dele tome conhecimento na sua integra e para que permaneça nos Anais para falar à História, no futuro.

O discurso do Sr. Governador Chagas Freitas, perante os Ministros que participaram da II Conferência Hispano-Luso-Brasileira de Ministros da Justiça tem o seguinte teor:

"Senhores Ministros:

A Guanabara recebe jubilosamente a visita de Vossas Excelências. Após alguns dias na nova capital, que com sua audaciosa arquitetura mostra a criatividade do espírito renovador brasileiro. Vossas Excelências honram com sua presença o Rio de Janeiro, a metrópole cultural do Brasil, a grande caixa acústica onde repercutem com maior intensidade todos os acontecimentos da vida nacional.

Como Ministros da Justiça, com a missão de zelar pela preservação da ordem jurídica e pela harmonia social, devem Vossas Excelências ter interesse em saber que, neste País, onde hoje há paz e felicidade, já tivemos a agitação e o terror, não faz muito tempo. Há oito anos, atravessamos momentos terríveis, quando agentes da subversão, traindo as tradições cristãs da nacionalidade, quiseram lançar o Brasil no caos político e social. Estivemos à beira do abismo da feroz ditadura de esquerda, que em tudo é igual à de direita. A nação, porém, reagiu vigorosamente. A "maioria silenciosa" saiu às ruas e, em manifestações memoráveis, impôs a sua vontade toda-poderosa e fez o Brasil continuar fiel a si mesmo e ao conceito de valores, que informa a nossa convivência no mundo ocidental.

Aqui se desenrolaram magnos episódios da história da coletividade ao longo de nossa existência de nação livre e soberana. Aqui se realiza atualmente experiência

política, digna de arguta observação de Vossas Excelências. Nossa Estado está entregue a Governo nascido do voto da oposição. O Poder federal respeitou religiosamente essa manifestação eleitoral. Tem proporcionado ao Executivo estadual todos os elementos essenciais ao êxito de sua administração. Colocando-se acima das divergências partidárias, dirige os destinos da Pátria com alto sentido cívico, obedecendo aos mandamentos constitucionais. Nesse clima de franquias legais, Senhores Ministros, estamos vivendo em harmonia, criando e distribuindo riquezas, dentro da ordem jurídica que tem caracterizado o comportamento do Brasil como nação independente.

Esse o depoimento sereno, imparcial, justo, necessário, do Governador que chegou à suprema magistratura do Estado mais politizado da Federação, pelos sufrágios dos opositores e que tem a responsabilidade de governar uma comunidade de mais de quatro e meio milhões de pessoas concentradas num território de 1.300 quilômetros quadrados.

Nesta Guanabara, que é filha direta da Liberdade e da Justiça, todos vivem com o senso de dignidade humana que define, caracteriza e exalta o povo brasileiro.

O Brasil, Senhores Ministros, tomou posição na luta pelo desenvolvimento, visando ao bem-estar e ao progresso social. Travamos esse combate com verdadeiro instinto de interesse coletivo. E, admitindo o conceito sintético do Direito, entendendo o Estado na sua concepção política e na sua definição jurídica, estamos todos unidos em torno do Excelentíssimo Senhor Presidente da República para, diante de um mundo conturbado, salvaguardar as conquistas do passado, o impulso criador do presente e as perspectivas espetaculares do futuro, impedindo os conflitos entre os fatos econômicos e as normas jurídicas, de modo que a vida possa expandir-se sem esmagar brutalmente a civilização.

Com essas palavras, desejo exprimir a Vossas Excelências o júbilo do povo carioca por tê-los entre nós e felicitá-los pelas resoluções tomadas nesta II Conferência Hispano-Luso-Americana de Ministros da Justiça, as quais muito hão de contribuir para a maior cooperação jurídica entre os nossos países."

Sr. Presidente, Srs. Senadores, eis o discurso do Sr. Chagas Freitas. Eis a palavra da Oposição, por um dos seus líderes, na serenidade de quem

faz justiça e dá um depoimento para a História; eis um retrato do Brasil para se fixar os contornos definitivos de um País que lutando para se situar perante a História e perante o Mundo, preserva os direitos individuais dentro da ordem, inspirada no princípio da segurança, para garantir o bem-estar coletivo e o desenvolvimento nacional. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenber) — Com a palavra o nobre Senador Wilson Campos.

O SR. WILSON CAMPOS — (Pronuncia o seguinte discurso.) Senhor Presidente, Senhores Senadores, há poucos dias, ocupei a tribuna desta Casa para demonstrar nossa tristeza pela venda de dois estabelecimentos bancários tradicionais do nosso Estado e do Nordeste.

Hoje, venho aplaudir e louvar a decisão do jovem empresário pernambucano Linaldo Uchoa de Medeiros, Diretor-Presidente do Grupo Financeiro Lume, composto de quase vinte grandes empresas brasileiras que, acreditando no Nordeste e em nossa gente, adquiriu o Banco de Investimentos M.F.M. S/A, com sua sede, hoje, no Estado da Guanabara e filiais em Porto Alegre e São Paulo, tendo requerido ao Banco Central do Brasil cartas patentes para abrir três novas dependências, localizando-as em Recife, Salvador e Brasília, o que significa, cada vez mais acreditar no Nordeste e no Planalto Central, onde Brasília representa a sua mais alta expressão.

Permita-me, Senhor Presidente, Senhores Senadores, daqui desta tribuna onde represento o Estado de Pernambuco e, por extensão, os pernambucanos, parabenizar-me com aquele jovem pela demonstração de fortalecimento que nos dá, e, ao mesmo tempo, agradecer-lhe a atenção de nos haver comunicado, por telefone, que fará chegar à nossa querida Recife, a Salvador e a Brasília, mais um pólo de desenvolvimento que, tenho certeza, será a presença do seu Grupo Financeiro, comandado pelo complexo Lume, acrescido, hoje, com a do Financeiro Banco de Investimentos S/A.

Parabenizo e faço votos do maior sucesso ao empresário Linaldo Uchoa de Medeiros e aos seus companheiros de Diretoria por mais essa prova de fé no Nordeste e no destino desenvolvimentista do nosso País, que é irreversível. (Muito bem!)

COMARCECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

José Guiomard — José Esteves — Petrônio Portella — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Milton Cabral — Leandro Maciel — Nelson Carneiro — Magalhães Pinto — Carvalho Pinto — Emíval Caiado — Osires Teixeira — Fernando

Corrêa — Filinto Müller — Lenoir Vargas — Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenber) — Não há mais oradores inscritos, pelo que declaro encerrada a Hora do Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 333, de 1972) do Projeto de Lei do Senado n.º 112, de 1971, de autoria do Senhor Senador José Lindoso, que "determina providências para cumprimento da obrigatoriedade do alistamento eleitoral."

Em discussão a redação final.

O SR. ADELBERTO SENA — (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, longe de mim a intenção de emendar trabalho de um homem da cultura e responsabilidade do nobre Senador José Lindoso. No entanto, segundo o brocado popular, "quatro olhos vêem melhor do que dois".

Permito-me apresentar uma sugestão à Comissão de Redação, e isto com a devida permissão do autor do projeto, a quem dirijo também a idéia, no sentido de que, na redação do § 1.º do art. 1.º do projeto, seja substituída, na terceira linha, a palavra "respectivo" por "competente". Parece-me que a palavra "respectivo", no caso, pode dar margem a alguma confusão, ou não exprime bem o pensamento do autor do projeto. O "respectivo juiz eleitoral" dá a entender que esse juiz ou é do aluno ou é do curso, ao passo que, se substituirmos pela palavra "competente", parece-me que a redação do projeto atinge plenamente o seu objetivo.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenber) — Solicitamos ao nobre Senador Adalberto Sena encaminhe à Mesa a emenda de redação.

O Sr. Adalberto Sena — Sr. Presidente, apenas fiz uma sugestão à Comissão de Redação. Não me parece seja o caso de emenda de redação. Aliás, fiz um apelo também ao nobre Senador José Lindoso, a quem atribuo apenas um descuido, porque bem conhecido a competência de S. Ex.º, quer em matéria jurídica, quer em questão de vernáculo.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenber) — No entanto, nobre Senador Adalberto Sena, a redação já está pronta. Poderia ser emendada por V. Ex.º

O Sr. Adalberto Sena — Sr. Presidente, se o ilustre Senador José Lindoso concordar, apresentarei a emenda.

O SR. JOSÉ LINDOSO — Sr. Presidente, tenho a impressão de que

procede a emenda de redação, somente com uma pequena modificação: eliminariamos a palavra "respectivo". Não ficaria "competente" nem "respectivo". Assim ficaria a redação:

"§ 1.º O diretor, professor ou responsável por curso de alfabetização de adolescente e adultos encaminharão o aluno que o concluir ao juiz eleitoral, para obtenção do título de eleitor."

Neste caso, a emenda seria eliminativa da palavra "respectivo".

O Sr. Adalberto Sena — Permite V. Ex.º um aparte?

O SR. JOSÉ LINDOSO — Com prazer.

O Sr. Adalberto Sena — Parece-me que apenas "ao juiz eleitoral" fica um pouco vago, porque muitas vezes um estudante reside numa cidade, presta o serviço militar ou, ainda, exerce um emprego em outra cidade muito distante. Então, o diretor ou o professor terá que encaminhar o estudante, depois de alfabetizado, a esse juiz. Tenho receio de que, por engano, o diretor ou o professor remeta o estudante ao juiz eleitoral da própria comarca da cidade em que tem sede o curso. Por isso sugeri a palavra "competente". No entanto, V. Ex.º, nobre Senador José Lindoso, que é o autor do projeto e um jurista, talvez tenha razão. A ela não me oponho, porque não desejo mesmo emendar, no sentido regimental da palavra, o projeto de V. Ex.º, e sim apenas fazer uma simples sugestão, com a devida vénia do colega, à Comissão de Redação.

O SR. JOSÉ LINDOSO — Sr. Presidente, para que tenha eficácia a sugestão, é preciso que seja transformada em emenda. Pediria ao nobre Líder da Oposição desse eficácia à sua sugestão, transformando-a em emenda, porque é uma colaboração, e a Comissão de Redação a examinará, e que para nós será uma honra.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenber) — A Mesa solicita ao nobre Líder do MDB que encaminhe a emenda à redação do projeto.

O Sr. Adalberto Sena — Sr. Presidente, condicionei a apresentação da emenda à devida vénia do nobre colega Senador José Lindoso.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenber) — O nobre autor do projeto concordou com V. Ex.º na apresentação da emenda.

O Sr. Adalberto Sena — Desde que o nobre Senador José Lindoso concorda, não tenho a menor dúvida em apresentar a emenda, o que farei imediatamente.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenber) — Sobre a mesa, emenda que vai ser lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte

EMENDA N.º 1

Emenda de Redação

A redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 112, de 1971.

Substitua-se no § 1.º do art. 1.º a palavra "respectivo" pela seguinte: "competente".

Justificação feita oralmente.

Sala das Sessões, em 25 de setembro de 1972. — Adalberto Sena.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lin- denberg) — Continua em discussão a redação final e a emenda lida. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

O projeto volta à Comissão de Redação, com a emenda do nobre Senador Adalberto Sena.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lin- denberg)

Item 2

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 334, de 1972) do Projeto de Resolução n.º 10, de 1972, que "suspende, por inconstitucionalidade, a execução de dispositivos da Constituição do Estado de Mato Grosso".

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão a redação final é considerada definitivamente aprovada nos termos do art. 362 do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Resolução n.º 10, de 1972.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

N.º , DE 1972

Suspender, por inconstitucionalidade, a execução de dispositivos da Constituição do Estado de Mato Grosso.

O Senado Federal resolve,

Art. 1.º É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em 21 de outubro de 1970, nos autos da Representação n.º 826, do Estado de Mato Grosso, a ex-

ecução dos seguintes dispositivos da Constituição daquele Estado:

I — no art. 21, a cláusula "por maioria absoluta de seus membros";

II — no art. 46, a cláusula "pela maioria de seus membros";

III — o art. 21, inciso VII, alínea b;

IV — no art. 21, inciso VII, alínea e, a cláusula "assim como a desapropriá-los por interesse social, necessidade ou utilidade pública";

V — no art. 21, inciso IX, a cláusula "... e Procurador do Tribunal de Contas, membros do Conselho Estadual de Educação, dirigentes de Autarquia e empresas públicas estaduais";

VI — o art. 28, parágrafo único, n.º 2;

VII — o art. 52, § 4.º;

VIII — o art. 54, inciso V;

IX — no art. 61, parágrafo único, a cláusula "pelo Conselho Seccional da Ordem dos Advogados e pelo Conselho Superior do Ministério Público, respectivamente";

X — o art. 63, inciso III, alínea e;

XI — no art. 63, inciso III, alínea d, a cláusula "assim como propor a disponibilidade dos magistrados, com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço, ou a sua remoção compulsória";

XII — o art. 63, inciso IV, alínea b;

XIII — no art. 63, inciso V, a cláusula "remoção ou disponibilidade";

XIV — o art. 66, inciso II, alínea b;

XV — o art. 72;

XVI — no art. 94, § 1.º, a cláusula "sem juros, sem correção monetária";

XVII — no art. 112, parágrafo único, a cláusula "vencimento";

XVIII — no art. 121, inciso X, a cláusula "retribuição nunca inferior ao salário-mínimo regional";

XIX — o art. 136, parágrafo único;

XX — no art. 174, parágrafo único, a cláusula "mínima correspondente a meio por cento da receita de seus impostos";

XXI — o art. 195;

XXII — no art. 187, a cláusula "entrando em vigor no dia primeiro de janeiro dos anos de finais quatro e nove";

XXIII — o art. 198; e

XXIV — o art. 202.

Art. 2.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lin- denberg) — Esgotada a Ordem do Dia.

Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo que tratar vou encerrar a presente sessão, designando para a próxima a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 24, de 1972 (n.º 737-B/72, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Instituto do Açúcar e do Álcool a alienar as Destilarias Centrais de Pernambuco, Alagoas, Bahia, Rio de Janeiro e Minas Gerais, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob n.ºs 298, 299, 360, 361 e 362, de 1972.

I — Sobre o Projeto:

- da Comissão de Economia, favorável;
- da Comissão de Finanças, favorável.

II — Sobre a emenda de Plenário:

- da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com subemenda que apresenta de n.º 1-CCJ;
- da Comissão de Economia, favorável, nos termos de subemenda que apresenta de n.º 2-CE;
- da Comissão de Finanças, favorável, nos termos de subemenda que apresenta de n.º 3-CF.

2

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 14, de 1972 (n.º 61-B/72, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Convênio Constitutivo do "Fundo de Desenvolvimento" previsto pelo Protocolo Adicional ao Tratado sobre Ligação Ferroviária, de 25 de fevereiro de 1938, celebrado entre os Governos da República da Bolívia e da República Federativa do Brasil de 23 de julho de 1964, o qual foi assinado em Corumbá a 4 de abril de 1972, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.ºs 341, 342 e 343, de 1972, das Comissões:

- de Relações Exteriores;
- de Transportes, Comunicações e Obras Públicas; e
- de Economia.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lin- denberg) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 15 horas e 10 minutos.)

ATA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE FINANÇAS

17.^a REUNIÃO, REALIZADA EM 19 DE SETEMBRO DE 1972

As 10:00 horas do dia 19 de setembro de 1972, no Auditório do Senado Federal, sob a presidência do Sr. João Cleofas, presentes os Srs. Saldanha Derzi, Geraldo Mesquita, Alexandre Costa, Fausto Castelo-Branco, Ruy Santos, Wilson Gonçalves, Antônio Carlos, Flávio Britto e Daniel Krieger, reúne-se a Comissão de Finanças.

Deixam de comparecer os Srs. Celso Ramos, Jessé Freire, Virgílio Távora, Mattos Leão, Tarso Dutra, Amaral Peixoto, Franco Montoro e Danton Jobim.

É lida e sem restrições aprovada a Ata da reunião anterior.

Incialmente, o Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Wilson Gonçalves que emite pareceres pelo arquivamento, até que seja regulamentado o artigo 45 da Constituição do Brasil, sobre as contas da Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima, relativas aos exercícios de 1964, 1965, 1958, 1957, 1959, 1960, 1961, 1962, 1963, 1966, 1967, 1968 e 1969, encaminhadas ao Senado Federal, através, respectivamente, dos Projetos de Decretos Legislativos n.^os 39, 40, 41, 42, 44, 45 e 46, de 1971 e n.^os 1, 2, 3, 4, 5 e 6, de 1972.

Em discussão e votação, são os pareceres aprovados pela Comissão.

A seguir, usa da palavra o Sr. Ruy Santos que lê parecer favorável, apresentando Projeto de Resolução, ao Ofício S-10, de 1972, do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, solicitando a competente autorização do Senado Federal para contrair, através de seu Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais, operação de crédito externo no valor de FL 4.468.144,00 (quatro milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, cento e quarenta e quatro florins holandeses), com a finalidade de suprir as necessidades do parque de dragagem e de servir ao desenvolvimento da rede hidroviária daquele Estado.

O parecer é aprovado, por unanimidade, pela Comissão.

Finalmente, usa da palavra o Sr. Wilson Gonçalves que oferece parecer favorável, com emenda substitutiva, ao Projeto de Lei da Câmara n.^o 34, de 1972, que autoriza o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal — IBDF a alienar imóveis que menciona.

A Comissão aprova o parecer.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Hugo Rodrigues Figueiredo, Secretário da Comissão, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

18.^a REUNIÃO, REALIZADA EM 21 DE SETEMBRO DE 1972

As 16:00 horas do dia 21 de setembro de 1972, no Auditório do Senado Federal, sob a presidência do Sr. João Cleofas, presentes os Srs. Lourival Baptista, Daniel Krieger, Wilson Gonçalves, Ruy Santos, Nelson Carneiro, Geraldo Mesquita, Jessé Freire, Milton Trindade, Dinarte Mariz e Alexandre Costa, reúne-se a Comissão de Finanças.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Amaral Peixoto, Celso Ramos, Saldanha Derzi, Fausto Castelo-Branco, Carvalho Pinto, Virgílio Távora, Matos Leão e Tarso Dutra.

É lida e sem restrições aprovada a Ata da Reunião anterior.

Incialmente, o Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Lourival Baptista que emite pareceres pelo arquivamento, até que seja regulamentado o artigo 45 da Constituição do Brasil, sobre as contas da Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRÁS —, relativas aos exercícios de 1960, 1965 e 1963, encaminhadas ao Senado Federal, através, respectivamente, dos Projetos de Decretos Legislativos n.^os 28 e 32, de 1971, e n.^o 12, de 1972.

Em discussão e votação, são os pareceres aprovados pela Comissão.

A seguir, usa da palavra o Sr. Geraldo Mesquita que lê os seguintes pareceres:

— favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.^o 35, de 1972, que dispõe sobre o apostilamento de títulos e os proventos dos antigos ocupantes de cargos que correspondiam aos de Coletor Federal, Escrivão de Coletoria e Auxiliar de Coletoria, aposentados com mais de 30 (trinta) anos de serviço; e

— favorável, apresentando subemenda de n.^o 3-CF à emenda n.^o 1 de Plenário, ao Projeto de Lei da Câmara n.^o 24, de 1972, que autoriza o Instituto do Açúcar e do Álcool a alienar as Destilarias Centrais de Pernambuco, Alagoas, Bahia, Rio de Janeiro e Minas Gerais e dá outras providências.

A Comissão aprova os pareceres.

Finalmente, o Sr. Nelson Carneiro oferece parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.^o 33, de 1972, que autoriza o Poder Executivo a doar 5.000 (cinco mil) sacas de café dos estoques governamentais, como contribuição do Brasil ao Programa Mundial de Alimentos (PMA), da Organização das Nações Unidas (ONU) e da Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO), relativa ao período de 1973/1974.

O parecer é aprovado pela Comissão.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião, lavrando eu, Hugo Rodrigues Figueiredo, Secretário da Comissão, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei n.^o 7, de 1972 (CN), que “dispõe sobre a retribuição e direitos do pessoal civil e militar em serviço da União no exterior, e dá outras provisões”.

2.^a REUNIÃO, REALIZADA EM 19 DE SETEMBRO DE 1972

As vinte e uma horas e trinta minutos do dia dezenove de setembro de mil novecentos e setenta e dois, no Auditório do Senado Federal, sob a presidência do Senhor Senador Wilson Gonçalves, presentes os Senhores Senadores Renato Franco, Waldemar Alcântara, Clodomiro Milet, José Lindoso, Antônio Fernandes, Flávio Britto e Amaral Peixoto e os Senhores Deputados Passos Porto, Alberto Hoffmann, Adhemar Ghisi, Jarmund Nasser e João Arruda, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei n.^o 7, de 1972 (CN), que “dispõe sobre a retribuição e direitos do pessoal civil e militar em serviço da União no exterior”.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Paulo Torres, Saldanha Derzi, Fausto Castelo-Branco e os Senhores Deputados Airon Rios

Bento Gonçalves, Hannequim Dantas, Paulo Ferraz, Lisâneas Maciel e Pedro Ivo.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior, que, em seguida, é aprovada.

Inicialmente, o Sr. Presidente comunica haver recebido indicações da Liderança informando das substituições dos Senhores Virgílio Távora, Benedito Ferreira, Ney Braga, Jessé Freire e Guido Mondin pelos Senhores Renato Franco, Waldemar Alcântara, Saldanha Derzi, Fausto Castelo-Branco e Antônio Fernandes.

A seguir, o Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Relator, Deputado Adhemar Ghisi, que apresenta parecer pela aprovação do projeto, da Emenda n.º 1, da Emenda n.º 3, com subemenda, e oferece as Emendas de números 5-R a 12-R, pronunciando-se pela rejeição das demais emendas apresentadas.

Posto em discussão o Relatório, tecem considerações os Senhores Deputados João Arruda e Alberto Hoffmann e o Senhor Senador Renato Franco.

Encerrada a discussão é a matéria colocada em votação e aprovado o parecer.

Concluindo, o Sr. Presidente determina que as notas taquigráficas façam parte integrante da presente Ata.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Leda Ferreira da Rocha, Secretária da Comissão, a presente Ata, que, uma vez lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Wilson Gonçalves

Vice-Presidente: Deputado Pedro Ivo

Relator: Deputado Adhemar Ghisi

Senadores

Deputados

ARENA

- | | |
|--------------------------|---------------------|
| 1. Renato Franco | 1. Passos Porto |
| 2. Waldemar Alcântara | 2. Alberto Hoffmann |
| 3. Paulo Tôrres | 3. Airon Rios |
| 4. Clodomir Milet | 4. Adhemar Ghisi |
| 5. Saldanha Derzi | 5. Bento Gonçalves |
| 6. Wilson Gonçalves | 6. Hannequim Dantas |
| 7. Fausto Castelo-Branco | 7. Paulo Ferraz |
| 8. José Lindoso | 8. Jarmund Nasser |
| 9. Antônio Fernandes | |
| 10. Flávio Britto | |

MDB

- | | |
|-------------------|--------------------|
| 1. Amaral Peixoto | 1. João Arruda |
| | 2. Lisâneas Maciel |
| | 3. Pedro Ivo |

CALENDÁRIO

Dia 6-9 — É lido o projeto, em Sessão Conjunta;

Dia 6-9 — Instalação da Comissão, eleição do Presidente, Vice-Presidente e designação do Relator;

Dias 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13 e 14-9 — Apresentação de emendas, perante a Comissão;

Dia 19-9 — Reunião da Comissão para apreciação do parecer do Relator, às 21 horas, no Auditório do Senado Federal;

Até dia 27-9 — Apresentação do parecer pela Comissão;

— Discussão do projeto, em Sessão Conjunta, a ser convocada tão logo seja publicado e distribuído em avulso o parecer da Comissão Mista.

— Prazo: Início, dia 7-9; e, término, dia 17-10.

— Secretaria: Leda Ferreira Rocha.

— Diretoria das Comissões — Seção de Comissões Mistas — 11.º andar — Anexo — Senado Federal — Telefone: 24-8105 — Ramais 303 e 314.

ANEXO DA ATA DA 2.ª REUNIÃO, REALIZADA NO DIA 19 DE SETEMBRO DE 1972, ÀS 21:30 HORAS

Publicação devidamente autorizada pelo Sr. Presidente da Comissão

Presidente: Senador Wilson Gonçalves

Vice-Presidente: Deputado Pedro Ivo

Relator: Deputado Adhemar Ghisi

Integra do apanhamento taquigráfico referido na Ata

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Havendo número legal, declaro aberta a reunião.

A Comissão reúne-se para discutir e votar o parecer do Relator ao Projeto de Lei n.º 7, de 1972 — Congresso Nacional, que dispõe sobre retribuição e direitos do pessoal civil e militar em serviço da União no exterior e dá outras providências.

Proponho à Comissão — como é de praxe — a dispensa da leitura da Ata da Reunião anterior.

Creio que os Srs. Senadores e Deputados estão de acordo.

A Comissão recebeu quatro emendas que foram aceitas pela Presidência e encaminhadas ao Sr. Relator.

Foram substituídos, de acordo com a indicação das Lideranças, os Srs. Senadores Virgílio Távora, Benedito Ferreira, Ney Braga, Jessé Freire e Guido Mondin, respectivamente, pelos Srs. Senadores Renato Franco, Waldemar Alcântara, Saldanha Derzi, Fausto Castelo-Branco e Antônio Fernandes.

O Sr. Relator, nobre Deputado Adhemar Ghisi, está com a palavra para fazer a leitura do Parecer.

O SR. RELATOR (Adhemar Ghisi) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas.

Parecer n.º da Comissão Mista, sobre o Projeto de Lei n.º 7, de 1972 (CN), que “dispõe sobre a retribuição e direitos do pessoal civil e militar em serviço da União no exterior e dá outras providências”.

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, através da Mensagem n.º 53, de 1972 (CN) — (n.º 250/72, na origem), datada de 4 de setembro de 1972, encaminhou à consideração do Congresso Nacional, nos termos do § 2.º do artigo 51 da Constituição, projeto de lei que dispõe sobre a retribuição e direitos do pessoal civil e militar em serviço da União no exterior.

2. Nos termos do art. 86 do Regimento Comum (Resolução n.º 1, de 1970-CN), o Presidente do Congresso convocou e fez realizar Sessão Conjunta, no dia 6 de setembro, para recebimento, leitura, publicação, distribuição de avisos, designação da Comissão Mista e organização do calendário.

3. Para comporem a Comissão Mista incumbida do estudo e parecer sobre o Projeto de Lei n.º 7, de 1972 (CN) foram indicados 11 (onze) Senhores Senadores e 11 (onze) Senhores Deputados, a saber:

Senadores

Deputados

ARENA

- | | |
|----------------------|---------------------|
| 1. Virgílio Távora | 1. Passos Porto |
| 2. Benedito Ferreira | 2. Alberto Hoffmann |
| 3. Paulo Tôrres | 3. Airon Rios |
| 4. Clodomir Milet | 4. Adhemar Ghisi |
| 5. Ney Braga | 5. Bento Gonçalves |
| 6. Wilson Gonçalves | 6. Hannequim Dantas |
| 7. Jessé Freire | 7. Paulo Ferraz |
| 8. José Lindoso | 8. Jarmund Nasser |
| 9. Guido Mondin | |
| 10. Flávio Britto | |

MDB

- | | |
|-------------------|--------------------|
| 1. Amaral Peixoto | 1. João Arruda |
| | 3. Lisâneas Maciel |
| | 3. Pedro Ivo |

4. Na forma do Regimento Comum (art. 10, § 2.º), dia 6 de setembro, foram instalados os trabalhos da Comissão e procedida à eleição do Presidente, Vice-Presidente, bem como escolhido o Relator. Nessa ocasião, foram eleitos os Senhores Senador Wilson Gonçalves e Deputado Pedro Ivo, respectivamente, para a Presidência e Vice-Presidência. De acordo com o disposto no art. 10, § 3.º, da Resolução n.º 1/70, tivemos a honra de ser indicados Relator da matéria.

5. Perante a Comissão Mista, na forma do art. 11 do Regimento Comum e no prazo de 8 (oito) dias, contado a partir do dia 7 de setembro, foram apresentadas pelos Senhores Congressistas 4 emendas, aceitas preliminarmente pelo Senhor Presidente da Comissão.

6. Passemos ao exame da Mensagem n.º 53, de 1972 (CN), que se transformou no Projeto de Lei n.º 7, de 1972 (CN).

Diz a Mensagem:

"Com a Mensagem n.º 222, de 3 do mês em curso, submeti à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.227, de 28 de junho de 1972, que dispõe sobre a aplicação de disposições legais e regulamentares, já revogadas, a militares em serviço no estrangeiro.

Na oportunidade, salientei que, segundo orientação do Governo, seria submetido, em breve, à consideração de Vossas Excelências projeto de lei estabelecendo os valores da remuneração e gratificações dos servidores públicos, civis e militares, em missão no exterior.

O referido projeto de lei visava, inicialmente, a atender ao disposto no art. 160 da Lei n.º 5.774, de 23 de dezembro de 1971, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares, pelo qual serão ajustados àquele Estatuto todos os dispositivos legais que com ele tinhão pertinência. E a remuneração dos militares, em serviço no exterior, é uma das matérias a serem ajustadas ao Estatuto dos Militares, uma vez que estava prevista no então Código de Vencimentos dos Militares (Decreto-lei n.º 728, de 4 de agosto de 1969).

A existência de dispositivos legais e regulamentares de aplicação comum a servidores civis e militares, em serviço no exterior, conduziu, todavia, o Governo a examinar o problema em caráter geral.

Assim, com o Decreto n.º 70.075, de 28 de janeiro de 1972, foi instituído Grupo de Trabalho composto de representantes do Estado-Maior das Forças Armadas e dos Ministérios das Relações Exteriores, da Fazenda e do Planejamento e Coordenação Geral, a fim de examinar e propor medidas para a uniformização do regime de retribuição do pessoal civil e militar, em missão no exterior.

Nestas condições, a presente proposição configura a necessidade de serem estabelecidas normas condizentes com a atual política financeira e de pessoal do Governo, relativamente ao pagamento de vantagens, em moeda estrangeira, a servidores civis e militares, bem assim a pessoas que, sem vínculo com o serviço público, venham a ser designadas para missões oficiais no exterior.

Ainda que trazendo pequeno aumento de despesa que será atendido à conta dos recursos orçamentários para 1973, a proposição virá, porém, eliminar distorções existentes, definir as missões e fixar valores correspondentes aos encargos atribuídos."

7. São objetivos do Projeto de Lei ora em exame:

- a) a uniformização do regime de retribuição do pessoal civil e militar em missão no exterior;
- b) o estabelecimento de normas condizentes com a atual política financeira e de pessoal do Governo, rela-

tivamente à remuneração em moeda estrangeira, dos servidores civis e militares, bem como de pessoas estranhas ao serviço público, mas que possam ser designadas para missões oficiais no exterior;

c) eliminar distorções, definindo missões e fixando os valores correspondentes aos encargos atribuídos.

d) consolidar, num só diploma legal, os direitos das pessoas em missão no exterior, sejam funcionários públicos, civis, militares ou não.

8. Há pouco o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submeteu à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.227, de 28 de junho de 1972, que dispõe "sobre a aplicação de disposições legais e regulamentares, já revogadas, a militares em serviço no estrangeiro, até a vigência de lei específica".

O ato legal acima citado fez-se necessário ante a entrada em vigor da Lei n.º 5.787, de 27 de junho de 1972, que dispõe sobre a Remuneração dos Militares, a fim de assegurar-lhes quando em serviço no estrangeiro, a continuidade da percepção dos vencimentos, indenizações e demais direitos a que faziam jus.

A Lei n.º 5.787, de 27 de junho de 1972 estabeleceu que a remuneração dos militares da ativa, em serviço no exterior, em tempo de paz, seria estabelecida em lei específica.

É o que se vê do seu art. 157 in verbis:

"A remuneração dos militares da ativa, em serviço no exterior, em tempo de paz, será estabelecida em lei específica.

Parágrafo único. Ao militar, nas condições deste artigo, são assegurados os direitos de assistência médica-hospitalar, alimentação e fardamento de conformidade com o estabelecido nos artigos 76 a 82 e 89 a 99 desta lei, no que lhe for aplicável."

9. Na realidade, o Projeto de lei submetido à deliberação do Congresso Nacional pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, e que se apresenta como o resultado de estudos do Grupo de Trabalho de que participaram representantes do Estado-Maior das Forças Armadas e dos Ministérios das Relações Exteriores, da Fazenda e do Planejamento e Coordenação Geral, alcançou os objetivos propostos.

Há quase três décadas, a situação dos brasileiros a serviço no exterior vinha sendo regida, não por uma norma legal específica, mas por dispositivos diversos de uma complexa legislação, constituída de leis e decretos-leis, o que não se justifica num País cujo ordenamento jurídico passa a ser cada vez mais definido. Ante o emaranhado cipóal de leis e decretos-leis, muitas vezes se perde o intérprete no ânsia de descobrir lhes o sentido exato dos direitos neles definidos, com o evidente prejuízo dos seus beneficiários.

10. A exemplo do que se fez com os servidores militares, ora regidos pela Lei 5.787, de 1972, em que se buscou a consolidação, num só diploma, dos seus direitos e vantagens, o Presente Projeto de Lei alcançou o grande objetivo da uniformização do regime de retribuição e a fixação dos direitos concernentes aos brasileiros que servem no exterior, compreendendo não só os servidores civis ou militares, como também qualquer pessoa, que, sem vínculo com a administração pública possa ser colocada a serviço do País.

11. Para se ter uma idéia da legislação a ser revogada, total ou parcialmente, é oportuno citar:

- Decreto-lei n.º 7.410, de 23 de março de 1945;
- Decreto-lei n.º 995, de 21 de outubro de 1969;
- Decreto-lei n.º 1.227, de 28 de junho de 1972;

4) parágrafos 2.º e 3.º do art. 15 e os artigos 17, 18 e 19 do Decreto-lei n.º 9.202, de 26 de abril de 1946;

5) art. 43, da Lei 488, de 15 de novembro de 1948;

6) parágrafo único do art. 120 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952;

7) art. 40, o parágrafo único do art. 41 e o art. 50, da Lei n.º 3.917, de 14 de julho de 1961;

8) art. 19 e seus parágrafos, da Lei n.º 4.242, de 17 de julho de 1963; e

9) art. 9.º e seu parágrafo único, do Decreto-lei 310, de 28 de fevereiro de 1967.

12. Outro ponto que merece realce é a eliminação de distorções, seja quanto à fixação das taxas de conversão do cruzeiro em dólar, seja quanto à disparidade entre o vencimento básico e a verba de representação.

A representação é uma forma de complemento dos vencimentos e não vice-versa, como se vem adotando.

A situação como está é o inverso daquela que deve ser. Por exemplo: um Segundo-Secretário percebe, no momento, \$ 106,36 de vencimentos e \$ 1,240 de representação.

Com o Projeto se corrige essa anomalia, de acordo com a Tabela de Escalonamento Vertical em que um Segundo Secretário terá como vencimento o correspondente ao índice 72, multiplicado por 20 unidades da moeda-padrão, ou seja, 20 dólares, o que corresponde \$ 1.440 dólares, o que representa um aumento da ordem de 7,5%.

13. O avulso, na Tabela de escalonamento Vertical, refere-se:

“Contra-Almirante, General-de-Brigada, Brigadeiro ... 86”, quando, no original está: **“Contra-Almirante, General-de-Brigada, Brigadeiro ... 88”**.

Houve erro na publicação no Diário do Congresso Nacional. O proposto é o constante da mensagem presidencial.

14. O projeto representa um pequeno aumento de despesa mas se faz necessário, pois corrige distorções, define as missões e fixa valores aos encargos atribuídos.

15. Nestas condições, preliminarmente, opinamos pela acolhida da proposta do Poder Executivo.

16. Ao Projeto foram apresentadas 4 emendas pelos Senhores Congressistas, e 8 pelo Relator, sendo que aquelas vão relacionadas abaixo por ordem alfabética de seus autores:

Deputado Adhemar de Barros Filho — 2;

Deputado Edison Bonna — 4

Senador Nelson Carneiro — 3

Senador Saldanha Derzi 1

Deputado Relator — 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12. Apresentamos, outrossim, uma subemenda à Emenda n.º 3.

17. Exame e parecer sobre cada uma das emendas acima relacionadas.

EMENDA N.º 1

De autoria do Senador Saldanha Derzi, manda substituir o art. 6.º, caput, pelo seguinte:

“Art. 6.º É eventual a missão na qual o servidor tem de permanecer em serviço, no exterior, em uma das seguintes situações, por período limitado a 90 dias, sem mudança de sede ou alteração de sua

lotação, sejam estas em território nacional, no exterior ou em navio.”

O Autor apresenta a seguinte justificativa: “A emenda visa a melhor situar a matéria quanto ao aspecto de eventualidade que o preceito consubstancia. De fato, o prazo de 60 dias, é deveras limitado para configurar o verdadeiro sentido de precariedade da missão. Em verdade, até 90 dias, o exercício da missão assume sempre o caráter de eventualidade, mesmo que se trate de funções consideradas permanentes, mas que, por determinadas circunstâncias, deva ser desempenhada em caráter provisório.

O prazo de 60 dias, estabelecido pelo art. 6.º, caput, do Projeto, neste passo, revela-se demasiado restrito divorciando-se mesmo dos reais objetivos do preceito.”

Parecer

Tem razão o ilustre Congressista, pois na realidade, o prazo de 60 dias, para caracterizar a eventualidade é restrito. A fixação em 90 dias melhor define a natureza de missão de caráter eventual.

O nosso parecer é pela aprovação.

EMENDA N.º 2

De autoria do Deputado Adhemar de Barros Filho, mandando acrescentar na Tabela de Escalonamento Vertical, a que se refere o art. 14, o Assessor Militar, o Assessor Civil e o Aluno do Colégio Interamericano de Defesa.

Está redigida da seguinte forma:

“Na Tabela de Escalonamento Vertical, a que se refere o art. 14, onde se lê:

Ministro de 2.ª Classe e Ministro para Assuntos Comerciais de 2.ª Classe. Delegado do Tesouro Brasileiro no Exterior 88

Leia-se:

Ministro de 2.ª Classe e Ministro para Assuntos Comerciais de 2.ª Classe. Delegado do Tesouro Brasileiro no Exterior. Assessor Civil e Assessor Militar no Colégio Interamericano de Defesa. 88

Onde se lê:

Segundo Secretário 72

Leia-se:

Segundo Secretário e Aluno do Colégio Interamericano de Defesa 72

Como justificativa, declara:

“O Projeto de Lei n.º 7, de 1972, ao dispor sobre a retribuição e direitos do pessoal civil e militar em serviço da União no exterior, dispôs também sobre outras pessoas não vinculadas ao serviço público, mas que possam vir a ser designadas para missões no exterior.

Procurou o Projeto prever todas as situações de brasileiros a serviço do País no exterior, sejam militares, funcionários públicos ou não.

Entretanto, houve uma lacuna, que procuramos sanar através da presente emenda: é a situação do pessoal vinculado ao Colégio Interamericano de Defesa.

Não consta da Tabela de Escalonamento Vertical, a que se refere o art. 14, o Assessor Militar, o Assessor Civil e o aluno do Colégio Interamericano de Defesa.

O ocupantes dos cargos de Assessor Militar, de Assessor Civil, bem como os alunos do Colégio Inter-

mericano de Defesa estão amparados pelo Decreto n.º 55.897, de 5 de abril de 1965, que aprovou as Instruções Gerais para a Representação do Brasil na Junta Interamericana de Defesa.

Não há razão para se excluir dos benefícios do projeto de lei as pessoas ligadas ao Colégio Interamericano de Defesa, principalmente porque o seu espírito foi o de amparar sob uma só norma legal todos os brasileiros a serviço no exterior."

Parecer

A emenda do Deputado Adhemar de Barros Filho propõe a inclusão, nas Tabelas, do pessoal designado para o Colégio Interamericano de Defesa, fazendo menção expressa ao Assessor Civil, ao Assessor Militar e ao Aluno.

A proposta vem contrariar o disposto no art. 7.º do Projeto de Lei, que considera a retribuição no exterior o vencimento do cargo efetivo para o funcionário ou o soldo para o militar, acrescidos da gratificação e indenizações previstas.

Ora, o Assessor Militar, o Assessor Civil ou o Aluno do citado Colégio, quando militares ou funcionários públicos federais, têm postos ou níveis de vencimentos definidos e, nessas condições, como tal, deverão perceber a retribuição básica correspondente àquele posto ou nível e, não, como consta da proposta.

Somos pela rejeição da emenda, pois ela está prejudicada em face da nova redação, dada através de emenda de nossa autoria, ao art. 49.

EMENDA N.º 3

De autoria do Senador Nelson Carneiro, manda acrescentar ao art. 21, inciso II, a letra d, com a seguinte redação:

"d) a pessoa referida no art. 21 da Lei n.º 4.069, de 11 de junho de 1962, e 30 da Lei n.º 4.345, de 26 de junho de 1964."

E a seguinte a sua justificação:

"O art. 21 da Lei n.º 4.069, de 11 de junho de 1962, se refere ao auxílio-familiar devido à companheira do servidor público, civil, militar e autárquico. Posteriormente, para desfazer dúvidas surgidas a princípio, a Lei n.º 4.345, de 26 de junho de 1964, fez expressa referência aos diplomatas. O Projeto de Lei n.º 7, de 1972, diz respeito a todos os servidores civis (inclusive os diplomatas) e militares, quando em serviço no estrangeiro. Necessária, pois, a emenda ora proposta. Diga-se, em louvor da verdade, que o Executivo não teve a intenção de revogar qualquer dos citados dispositivos, tanto que os não referiu na minuciosa relação do art. 52 do Projeto. A aprovação da emenda, que abrange a todos os servidores (inclusive aos diplomatas), não constitui assim nenhuma inovação, e apenas deixa claro o que poderia ser, por inadvertência de algum intérprete, revogado pela nova lei. Parecerá desnecessária a referência à Lei n.º 4.345, quando os diplomatas, sendo servidores civis, estão abrangidos pela Lei n.º 4.069. Mas, *quod abundat non nocet*. Melhor que fique expresso, para evitar dúvidas futuras, embora desarrazoadas. Finalmente, os dois textos referidos, o de 1962 e o de 1964, somente assegurem auxílio-familiar à companheira quando não o perceber a esposa desquitada."

Parecer

Merecem acolhida os argumentos que justificam a propositura da emenda. Trata-se de conquista já consagrada em dois diplomas legais e que não poderia ser omitida num projeto de lei que procura consolidar, numa só norma legal, os direitos dos brasileiros a serviço no exterior.

Entretanto, a fim de evitar remissão a duas leis e visando simplificar a tarefa dos intérpretes, o Relator achou conveniente apresentar uma subemenda modificativa.

Destarte, somos pela aprovação da emenda, com a subemenda modificativa, que apresentamos abaixo.

Subemenda à Emenda n.º 3.

Acrescente-se ao art. 21, II:

"e) a mulher solteira, desquitada ou viúva, que viva, no mínimo há cinco anos, sob a dependência econômica do servidor solteiro, desquitado ou viúvo, e enquanto persistir o impedimento legal de qualquer das partes para se casar."

Justificação

Embora alterando a emenda apresentada pelo ilustre Senador Nelson Carneiro a presente subemenda não a modifica substancialmente, pois nomeia apenas as pessoas referidas no art. 21 da Lei n.º 4.069, de 11 de junho de 1962 e no art. 30 da Lei n.º 4.345, de 26 de junho de 1964.

Essa modificação tem o propósito de simplificar a tarefa do intérprete, evitando remissões a textos legais, conforme a filosofia que presidiu à elaboração do Projeto.

EMENDA N.º 4

De autoria do Deputado Édison Bonna, e está apresentada nos seguintes termos:

"Após o art. 21, letra d, inclua-se o seguinte, renumerando-se os demais:

art. 22: São ainda considerados dependentes do militar, para fins do artigo anterior, desde que vivam sob sua dependência econômica, sob o mesmo teto e quando expressamente declarados na organização militar compete:

- 1) filha, enteada e tutelada, viúvas, desquitadas ou separadas, desde que não recebam remuneração;
- 2) mãe solteira, madrasta viúva; sogra, viúva ou solteira; bem como separadas ou desquitadas, desde que, em qualquer dessas situações, não recebam remuneração;
- 3) avós e pais, quando inválidos ou interditos;
- 4) pai maior de 60 anos, desde que não receba remuneração;
- 5) irmãos, cunhados e sobrinhos, quando menores ou inválidos ou interditos, sem outro arrimo;
- 6) irmã, cunhada e sobrinha, solteira, viúvas, separadas ou desquitadas, desde que não recebam remuneração;
- 7) netos, órfãos, menores ou inválidos ou interditos;
- 8) pessoa que viva sob a sua exclusiva dependência."

Justificando a emenda, diz o Autor:

"A Emenda objetiva tão-somente incluir no rol dos dependentes, aqueles enumerados pela Lei n.º 5.787, de 27 de junho de 1972, que dispõe sobre a remuneração dos militares, e dá outras providências.

Com efeito, a Emenda visa acompanhar a doutrina já consagrada e a norma legal pré-existente, de modo a que os dependentes sejam uniformemente considerados. Parcialmente, como pretende, por lapso corrigível, o projeto irá num futuro próximo configurar situações injustas, com a desagregação familiar resultante da impossibilidade de o servidor manter, no exterior, determinados dependentes ignorados pela Lei.

Nessa conformidade, acreditando que o aproveitamento da Emenda virá sanear grave defeito do Pro-

jeto, espero sua justa aprovação pela douta Comissão Mista."

Parecer

Não nos parece aceitável a emenda. Não seria possível acrescer o elenco dos beneficiários do Auxílio-Familiar. A inclusão de mais pessoas no art. 21 do Projeto de Lei, de acordo com a enumeração proposta, viria acarretar um elevado aumento de despesa.

Nos termos do art. 57, § único da Constituição, é vedada a apresentação de emenda que acarrete aumento de despesa.

Além de aumento de despesa com o auxílio-familiar, deveria o Estado arcar também com as despesas de transporte. Ademais, esses dependentes não são beneficiados com o salário-família e sim com a pensão prevista na Lei de Remuneração dos Militares. Coloque-se, ainda, em relevo, que o Projeto de Lei não regula somente a situação do servidor militar no exterior, mas a do civil, servidor público ou não.

Somos pela rejeição desta emenda.

18. Após o exame das emendas n.ºs 1 a 4, todas apresentadas no prazo regimental, oferecemos à consideração da Comissão as de nossa autoria, numeradas de 5-R a 12-R.

EMENDA N.º 5-R

Substitua-se o § 4.º do artigo 1.º, pelo seguinte:

“§ 4.º É vedado ao pessoal referido nos parágrafos 1.º e 2.º deste artigo o pagamento, pelos cofres públicos, por motivo de serviço da União no exterior, de qualquer forma de retribuição, remuneração e outras vantagens ou indenizações, não previstas nesta lei.”

Justificação

A redação do parágrafo 4.º, do artigo 1.º, ao estabelecer “pessoal referido neste artigo” pode dar margem à interpretação de que se trata apenas do *caput* e que o pessoal constante dos §§ 1.º e 2.º não está atingido pela proibição.

EMENDA N.º 6-R

Substitua-se o item II, do artigo 5.º, pelo seguinte:

“II — professor, assessor, instrutor ou monitor, por prazo inferior a 2 (dois) anos, em estabelecimento de ensino ou técnico-científico e, por qualquer prazo, estagiário ou aluno naqueles estabelecimentos ou organizações industriais.”

Justificação

A redação do item II, do artigo 5.º, na forma do projeto, impede que o servidor em cargos de ensino ou instrução, por prazo igual ou superior a dois anos, possa ser considerado em missão permanente, em igualdade de condições com as demais atividades, por aquele prazo, no exterior.

Torna-se necessária a exclusão do estagiário ou aluno, em virtude de esta situação depender da concessão de vagas por entidades estrangeiras e, portanto, não poder ser considerada permanente.

EMENDA N.º 7-R

Substitua-se o item I, do art. 8.º, pelo seguinte:

“I — Retribuição Básica: Vencimento ou Salário, no exterior, para o servidor civil, e soldo no exterior, para o militar;”

Justificação

O termo “funcionário público” não é abrangente haja vista a ressalva do § 1.º do art. 7.º, relativa ao salário do servidor regido pela Legislação Trabalhista.

O substitutivo “servidor civil” é de emprego corrente e já utilizado no corpo da lei e na tabela de níveis.

EMENDA N.º 8-R

Substitua-se o § 2.º do art. 10 pelo seguinte:

“§ 2.º O pagamento da retribuição no exterior não se interrompe:

a) quando se tratar de missão permanente, em virtude de viagem ao Brasil a serviço, em férias, por motivo de nupcias, luto ou de licença para tratamento de saúde até 90 (noventa) dias e, para a funcionária pública, licença para gestante; e

b) quando se tratar de missão transitória, em virtude de viagem ao Brasil a serviço.”

Justificação

A redação do § 2.º do projeto, se mantida, daria margem à interpretação de que a retribuição no exterior se interrompe quando o servidor, em missão transitória, viaja ao Brasil a serviço.

EMENDA N.º 9-R

Substitua-se o § 1.º, do art. 23, pelo seguinte:

“§ 1.º O servidor em serviço no exterior que, por motivo alheio à sua vontade, for afastado definitivamente da missão para a qual foi designado, sem decorrer o prazo previsto de sua duração, tem direito à ajuda de custo de exterior, no valor estabelecido para aquela missão.”

Justificação

A redação proposta torna mais clara a ideia do legislador, afastando as interpretações de que os afastamentos temporários possam dar direito à ajuda de custo de exterior.

EMENDA N.º 10-R

Substitua-se o item III, do art. 25, pelo seguinte:

“III — pela quarta parte de seu valor, no início da missão, e pela oitava parte de seu valor, no término, nos casos da letra e, do item III, do art. 23.”

Justificação

A expressões “ida” e “regresso” são impróprias uma vez que existem casos de nomeação de um para outro cargo no exterior.

As expressões propostas, além de mais corretas, mantêm a coerência com o item II do próprio artigo.

EMENDA N.º 11-R

Substitua-se o § 4.º do art. 29, pelo seguinte:

“§ 4.º O transporte só é assegurado àqueles que constarem da declaração de dependentes do servidor.”

Justificação

A expressão “referidos no art. 21” constituiria restrição às demais pessoas que podem ser consideradas dependentes para efeito de transporte, como é o caso dos enumerados no art. 155 da Lei n.º 5.787, de 27 de junho de 1972.

EMENDA N.º 12-R

Substitua-se o art. 49 pelo seguinte:

“Art. 49. A retribuição básica dos Embaixadores não integrantes da carreira diplomática, dos Ministros para Assuntos Comerciais de primeira e segunda classes e Cônsules Privativos é fixada de acordo com os índices da Tabela de Escalonamento Vertical — Servidores Civis, que acompanha esta lei.

§ 1º A retribuição básica das pessoas sem vínculo com o serviço público, designadas pelo Presidente da República, é fixada, dentro dos índices da Tabela a que se refere este artigo, observando-se os fatores estabelecidos, para a indenização de representação no exterior, nas letras a, b, c e d do § 1º, do art. 16. § 2º Aplica-se o disposto no parágrafo anterior ao funcionário público, cujo cargo não tenha nível de vencimento previsto no atual Sistema de Classificação de Cargos do Serviço Civil do Poder Executivo, bem assim ao empregado público."

Justificação

O art. 49, como estava redigido, apenas contemplava, entre as pessoas sem vínculo com o serviço público, designadas para a missão da União no exterior, um de seus casos de maior realce: o dos Embaixadores não integrantes da carreira diplomática.

Não tratava, ainda, dos funcionários cujo nível de vencimento não é previsto no atual sistema de classificação de cargos do Serviço Civil do Poder Executivo, bem assim dos empregados públicos que percebem salários.

A emenda do Deputado Adhemar de Barros Filho procurou sanar, em parte, uma dessas lacunas propondo a inclusão, nas Tabelas, de pessoal designado para o Colégio Interamericano de Defesa.

A nova redação do art. 49, com o acréscimo de dois parágrafos, além de atender genericamente a pretensão do ilustre Parlamentar, sana outras lacunas existentes no projeto inicial.

19. Ante o exposto, somos pela **aprovação** do projeto, da Emenda de n.º 1, da Emenda de n.º 3, com subemenda, e das Emendas 5-R a 12-R, pela **rejeição** das demais emendas apresentadas.

É o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Está em discussão o parecer.

Com a palavra o nobre Deputado João Arruda.

O SR. JOÃO ARRUDA — Sr. Presidente, Srs. Senadores, nobres Deputados, com satisfação elogiamos esta Comissão, tão bem presidida por V. Ex.º...

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Muito obrigado.

O SR. JOÃO ARRUDA — ... e o relatório do nobre Deputado Adhemar Ghisi. É com prazer também que podemos elogiar o Poder Executivo por ter mandado, em tão boa hora, projeto de lei visando aumentar os direitos dos servidores no exterior.

Queria, nesta oportunidade, consultar o nobre Relator, Deputado Adhemar Ghisi, acerca da subemenda à emenda do nobre Senador Nelson Carneiro, que reza:

"A mulher solteira, desquitada ou viúva que viva no mínimo há 5 anos sob dependência econômica do servidor solteiro, desquitado ou viúvo enquanto persistir impecilho legal de qualquer das partes para se casar."

Pergunto se poderia ser feita emenda a esta subemenda, retirando a expressão "há cinco anos" porque me parece que é um prazo bastante longo para que a pessoa possa receber vencimentos do dependente.

A segunda objeção que gostaríamos de levantar é quanto à Emenda n.º 4, a que V. Ex.º é contrário: (Pausa).

O SR. ADHEMAR GHISI — Sou inicialmente muito grato ao nobre Deputado João Arruda pelas referências elogiosas que fez ao meu modesto trabalho, como também à iniciativa de S. Ex.º, o Sr. Presidente da República, como V. Ex.º acaba de afirmar, realmente andou muito bem inspirado o Chefe do Poder Executivo ao enca-

minhar a este Congresso uma lei que vem preencher uma lacuna muito grande, conforme já declararamos, por ocasião no nosso relatório.

Encontro dificuldades, Sr. Deputado João Arruda, em atender à solicitação de V. Ex.º, já porque o autor da Emenda n.º 3, do Senador Nelson Carneiro, pretende estender o benefício às pessoas referidas pela nossa subemenda. S. Ex.º fez expressa menção ao Art. 21, da Lei n.º 4.069, de 11 de junho de 1962 e ao Art. 30, da Lei n.º 4.345, de junho de 1962, que, textualmente, diz o seguinte:...

O SR. JOÃO ARRUDA — Se V. Ex.º me permite contrapartear, veja V. Ex.º as datas desses artigos. Realmente pode ser que em 1964 o Senador Nelson Carneiro procurasse abranger, mas era uma época, dada a velocidade em que caminha o mundo, bastante distante. Então eu me permitiria analisar, junto com V. Ex.º, justamente isto, que o mundo caminha mais rápido e que cinco anos, hoje, é um prazo bastante delongado.

O SR. RELATOR (Adhemar Ghisi) — Não há dúvida, todavia, de que, por uma questão de justiça, de eqüidade, de analogia para com os funcionários que trabalham internamente, que trabalham dentro do País, estendéssemos o mesmo benefício ao servidor civil brasileiro que atua no exterior — como bem disse o Senador Nelson Carneiro na justificativa de sua emenda — esse mesmo benefício previsto no Art. 21 da Lei n.º 4.069 de 11 de junho de 1962. Se formos, nesta oportunidade, Sr. Deputado João Arruda, estender uma vantagem maior ao servidor civil que presta serviço no exterior, estaremos estabelecendo dois pesos e duas medidas: dando uma vantagem, a maior àqueles que trabalham no exterior e, em consequência, retirando, quem sabe, um direito daquele que trabalha internamente.

O SR. JOÃO ARRUDA — Aceito as ponderações de V. Ex.º; entretanto, de uma idéia assim partem as soluções para que possivelmente possamos reformular até internamente este prazo, em vista dos argumentos já expostos. Era o que tinha a dizer.

O SR. RELATOR (Adhemar Ghisi) — Muito obrigado a V. Ex.º

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Continua em discussão a matéria.

O SR. RENATO FRANCO — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Tem a palavra o Sr. Senador Renato Franco.

O SR. RENATO FRANCO — O ilustre Relator, Deputado Adhemar Ghisi, encara o assunto de modo profundo, mas parece-me que quanto à Emenda n.º 4, apresentada pelo Deputado Edíson Bonna, há uma interpretação que não se pode dizer perfeita: S. Ex.º, ao examinar a emenda, recusa-a, em primeiro lugar porque ela traz um elevado aumento de despesa, quando a própria Mensagem que encaminha o projeto diz: "trazendo pequenos aumentos de despesa, que seriam atendidos à conta dos recursos orçamentários para 1973". A proposição virá, porém, eliminar distorções existentes, definir as missões em face de valores correspondentes aos encargos atribuídos. Em segundo lugar, alega que a emenda não deve ser aceita porque não trata somente de militares mas também de civis, ou seja, servidores públicos. Mas quando S. Ex.º apresenta a Emenda n.º 11, apegue-se ao mesmo decreto que levou o Deputado Edíson Bonna a apresentar a Emenda n.º 4, ou seja, estribado na Lei n.º 5.785, de 27 de junho de 1972, que se refere unicamente a militares. No entanto, S. Ex.º, ao defender a Emenda n.º 11, citando essa mesma lei, diz que a expressão referida no art. 21 constituiria restrição às demais pessoas que podem ser consideradas dependentes para efeito de transporte, como é o caso dos enumerados no art. 155 da Lei n.º 5.787, de 27 de junho de

1972. O Deputado Edíson Bonna quis especificar detalhadamente o que consta dessa lei. Essa lei se refere a militares. Naturalmente, virímos aqui estender a servidores, porque, hoje, predomina a lei da paridade de vantagens e vencimentos. Enfim, todos os militares são iguais aos civis e servidores públicos. Portanto, não pode haver essa desigualdade. Esse é o ponto que eu pediria que o ilustre e brilhante Relator esclarecesse.

O SR. RELATOR (Adhemar Ghisi) — Com muito prazer, Sr. Senador.

Incialmente, sou muito grato pela referência que o ilustre Senador Renato Franco faz ao nosso trabalho. Em segundo lugar, desejaríamos tentar dar uma explicação a S. Ex.^a sobre as razões que nos levaram à apresentação da Emenda n.º 11-F, de nossa autoria, e da rejeição da Emenda n.º 4, de autoria do nobre Deputado Edíson Bonna. Quando fizemos a modificação ao § 4º, do art. 29, quisemos, como V. Ex.^a bem compreendeu, evitar que tão somente algumas pessoas referidas no art. 21 fossem relacionadas para o efeito de percepção das vantagens previstas no projeto referentemente a transportes, a fim de que, como dissemos na nossa justificação, fossem também beneficiadas algumas pessoas enumeradas no art. 155 da Lei n.º 5.787, de 27 de junho de 1972. V. Ex.^a, com muita propriedade, apanhou este detalhe e desejou estabelecer uma conotação com relação à emenda que rejeitamos, de autoria do nobre Deputado Edíson Bonna. É preciso observar, Sr. Senador, que na Emenda Edíson Bonna, ao desejar S. Ex.^a modificar o art. 21, incluindo uma série de pessoas para o fim de percepção de vantagens, de auxílio familiar, pretendeu incluir pessoas que não poderiam ser incluídas, pelo fato de que o parágrafo único do art. 74, do Código de Remuneração (Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares) estabelece o seguinte: "O salário-família devido ao militar, no valor e nas condições previstas na legislação específica".

Ora, a legislação específica não prevê absolutamente a inclusão dessa relação a que quis fazer menção o nobre Deputado Edíson Bonna, forma que não poderíamos, por essa razão, aceitar a emenda de S. Ex.^a, por ferir um princípio já consubstanciado na própria Lei de Vantagens dos Militares.

O SR. RENATO FRANCO — V. Ex.^a permite um aparte?

O SR. RELATOR (Adhemar Ghisi) — Pois não, nobre Senador.

O SR. RENATO FRANCO — O que o Deputado quis fazer foi transportar de uma lei que está em pleno vigor, para a lei nova, o que consta na primeira lei específica. Somente isto. Ele não incluiu mais nada, nem aumentou coisa alguma. Ele quis fazer uma transposição de uma lei em vigor para outra lei nova que vem surgir e que prevê estes favores, mas não os específica. O que este decreto devia ter feito era fazer referência a esta lei, estendendo-a também aos servidores, pelo princípio da paridade de vencimentos e vantagens.

O SR. RELATOR (Adhemar Ghisi) — Parece-me, Sr. Senador, que seria estabelecer uma previsão daquilo que o Executivo não deseja. E, por esse fato, não estariam autorizados a aumentar uma despesa que nos é vedada por dispositivo expresso na Constituição Federal.

O SR. RENATO FRANCO — Bem, isto é um assunto a discutir e a pensar, porque é o próprio Executivo que vem aumentar despesas.

O SR. RELATOR (Adhemar Ghisi) — V. Ex.^a tem razão.

O SR. RENATO FRANCO — Se ele disse, numa lei, que aumenta, ao Legislativo caberia complementar essa lei de aumento.

O SR. RELATOR (Adhemar Ghisi) — Realmente. Eu me permitiria dizer a V. Ex.^a todavia, que o Executivo...

O SR. RENATO FRANCO — Agora, há a interpretação de que a nós não cabe aqui essa providência.

O SR. RELATOR (Adhemar Ghisi) — ... está pretendendo oferecer aquilo que ele se julga em condições de oferecer, nem mais nem menos.

O Sr. Presidente da República afirma que o projeto, embora de maneira simples, criará pequena despesa; vai, em média, dar uma vantagem ao servidor civil que presta serviço no exterior, na base de cinqüenta por cento.

Para dar uma idéia a V. Ex.^a eu me permitiria fazer um pequeno, um rápido estudo comparativo sobre aquilo que o diplomata está ganhando e o que vai perceber. (Pausa.)

Dizíamos em nosso Parecer, Srs. Senadores, que só a retribuição básica vai corresponder -- a contribuição básica que receberá um diplomata, trabalhando no Exterior -- vai corresponder àquilo que está percebendo atualmente, somando-se os vencimentos, gratificação por tempo de serviço no exterior, somando-se indenização de representação, somando-se o auxílio familiar e somando-se diárida.

Isso significa que o Governo vai desenvolver grande esforço no sentido de proporcionar um meio de vida mais condizente com os sacrifícios que o nosso homem brasileiro que presta serviço fora da nossa fronteira está fazendo.

No ano passado, visitamos alguns países, inclusive por detrás da Cortina de Ferro, e pudemos sentir as dificuldades, o grande esforço despendido por um diplomata, principalmente em países de sistema de vida diferente do nosso. Muitas vezes, é ele obrigado a desenvolver um trabalho como se fosse representante comercial, ou como se fosse o secretário da Embaixada. Basta citar um exemplo -- o da nossa Embaixada na Rússia: tinhamos, em setembro do ano passado, em Moscou, apenas nove diplomatas, sendo que um trabalhando em atividades de natureza comercial. Dois ou três meses depois, era ele transferido para Genebra. Os oito diplomatas que permaneceram a serviço da nossa Embaixada na Rússia, sob o comando da grande figura de Almir Pena Marinho, a quem quero render homenagem especial, tem a responsabilidade de atuar em todos as áreas, num esforço extraordinário.

V. Ex.^a certamente estará de acordo concordo porque está demonstrando que todas as vantagens que se possa oferecer a esses nossos patrícios serão poucas em relação aos grandes problemas que enfrentam lá fora.

O SR. RENATO FRANCO — Estou de pleno acordo com V. Ex.^a e acho que o decreto é salutar. Aliás ele dá pouco e devia dar muito mais. Visitei vários países da Europa e conheço o assunto de perto. Senti a grande simpatia dessa gente que opera em favor do Brasil com recursos mínimos. O decreto, considero-o justo, é um grande decreto. Apenas assinalo esta pequena omissão: o que já está numa lei deveria figurar noutra: o que está disposto para o militar deveria também ser estendido ao servidor público. Os direitos são iguais: há paridade, somos todos iguais, porque todos somos militares: ou somos, ou já fomos militares. E quem não foi militar é soldado do Brasil, que terá que defender em qualquer emergência.

Portanto, essa lei da paridade, estamos verificando, é lei sábia, que vem unir-nos cada vez mais.

Constato o fato, que o nobre Deputado pela minha terra, Edíson Bonna, veio justamente sarar. Não traz aumento de despesa, porque já há lei que garante isso aos militares; apenas ele quis fazer especificamente dentro da lei nova.

É só.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Tem a palavra o nobre Deputado João Arruda.

O SR. JOÃO ARRUDA — Tivemos oportunidade de elogiar esse decreto-lei do Governo, essa lei do Executivo, porque sentimos — e é do conhecimento de todos — que o Itamarati conta com o melhor pessoal que o Brasil possui. E temos sentido que vários desses diplomatas estão na iminência de deixarem os postos, porque o que percebem mal dá para seu sustento e condições mínimas compatíveis com seu padrão. Então, esse aumento de 50%, caso não viesse, possivelmente levaria o País a perder seus melhores servidores, pois hoje o Itamarati é exemplo de padrão de servidores.

Esse aumento de 50% ainda é baixo, nobre Relator. V. Ex.^a, como disse, viajou e teve oportunidade de ver como vivem esses diplomatas em suas missões no exterior. E muitas vezes o mau pagamento, o barato sai caro porque, no momento em que esses diplomatas não tiverem remuneração condizente, os melhores sairão, e, então, possivelmente o País não poderá continuar a despendar o mesmo esforço no exterior para projetar o nosso grande País.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Continua em discussão a matéria. (Pausa.)

Não havendo quem queira usar da palavra, declaro encerrada a discussão.

Vamos passar à votação.

Como V. Ex.^{as} vêem, o nobre Relator não concluiu seu brilhante e fundamentado parecer com um Substitutivo. Nessas condições, eu terei que pôr em votação, em primeiro lugar, o projeto; em segundo, as emendas com pareceres favoráveis, inclusive as do Relator, e, por último, as emendas com pareceres contrários. Nessa ordem, está em votação o projeto do Executivo, salvo as emendas.

Em votação.

Os Srs. Congressistas que aprovam o projeto, salvo as emendas, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Em votação as emendas com pareceres favoráveis, inclusive as do Relator.

Os Srs. Congressistas que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Estão aprovadas.

O SR. RENATO FRANCO — Sr. Presidente, peço a palavra para uma declaração de voto.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — V. Ex.^a tem a palavra.

O SR. RENATO FRANCO — Sr. Presidente, voto a favor porque sou arenista e devo estar prestigiando o Governo nos seus propósitos.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — A declaração de voto de V. Ex.^a será consignada em Ata.

Em votação as emendas com pareceres contrários. Os Srs. Congressistas que as aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Rejeitadas.

Assim, está concluída a tarefa desta reunião, com a aprovação do projeto do Executivo e das emendas com pareceres favoráveis e rejeição das emendas com pareceres contrários.

Nesta altura, cabe-me agradecer aos nobres Congressistas aqui presentes a valiosa colaboração que deram para o desempenho de nossa missão e é com satisfação que ressalto a alta compreensão e o espírito público com que discutimos a matéria.

Está encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 22 horas e 35 minutos.)

A V I S O

As publicações do Senado Federal podem ser adquiridas, mediante remessa de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do Serviço Gráfico do Senado Federal, sem acréscimo de despesas de remessa ou pelo Serviço de Reembolso Postal, acrescido das taxas postais. As livrarias podem dirigir os seus pedidos à Fundação Getúlio Vargas, no Rio de Janeiro — Praia de Botafogo, n.^o 190, e Avenida Graça Aranha n.^o 26; em São Paulo — Av. Nove de Julho, 2029; em Brasília — SQS 104 — Bloco "A" — Loja 11.

M E S A		LIDERANÇA DA ARENA E DA MAIORIA
Presidente:	4.º-Secretário:	Líder: Filinto Müller (ARENA — MT)
Petrônio Portella (ARENA — PI)	Duarte Filho (ARENA — RN)	Vice-Líderes: Ruy Santos (ARENA — BA)
1.º-Vice-Presidente:	1.º-Suplente:	Eurico Rezende (ARENA — ES)
Carlos Lindenbergs (ARENA — ES)	Renato Franco (ARENA — PA)	Antônio Carlos (ARENA — SC)
2.º-Vice-Presidente:	2.º-Suplente:	Dinarte Mariz (ARENA — RN)
Ruy Carneiro (MDB — PB)	Benjamin Farah (MDB — GB)	José Lindoso (ARENA — AM)
1.º-Secretário:	3.º-Suplente:	Saldanha Derzi (ARENA — MT)
Ney Braga (ARENA — PR)	Lenoir Vargas (ARENA — SC)	Osires Teixeira (ARENA — GO)
2.º-Secretário:	4.º-Suplente:	Benedito Ferreira ARENA (GO)
Clodomir Milet (ARENA — MA)	Teotônio Vilela (ARENA — AL)	LIDERANÇA DO MDB E DA MINORIA
3.º-Secretário:		Líder: Nelson Carneiro (MDB — GB)
Guido Mondin (ARENA — RS)		Vice-Líderes: Danton Jobim (MDB — GB)
		Adalberto Sena (MDB — AC)

COMISSÕES

Diretora: Edith Balassini
Local: 11.º andar do Anexo
Telefones: 24-1009 e 24-8105 — Ramal 300.

A) COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Francisco José Fernandes
Local: Anexo — 11.º andar
Telefone: 24-8105 — Ramal 301.

1) COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Guerra
Vice-Presidente: Mattos Leão

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Antônio Fernandes
Vasconcelos Torres
Paulo Guerra
Daniel Krieger
Flávio Britto
Mattos Leão

MDB

Amaral Peixoto Adalberto Sena
Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 303
Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas
Local: Sala das Reuniões da Comissão de Finanças.

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Waldemar Alcântara
Vice-Presidente: Benedito Ferreira

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

José Guiomard
Waldemar Alcântara
Dinarte Mariz
Wilson Campos
José Esteves
Benedito Ferreira

MDB

Adalberto Sena Franco Montoro
Secretário: Geraldo Sobral Rocha — R. 312
Reuniões: Quintas-feiras, às 15 horas
Local: Auditório.

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)

(13 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Daniel Krieger

Vice-Presidente: Accioly Filho

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

José Lindoso
José Sarney
Arnon de Mello
Helvídio Nunes
Antônio Carlos
Eurico Rezende
Heitor Dias
Gustavo Capanema
Wilson Gonçalves
José Augusto
Daniel Krieger
Accioly Filho

MDB

Nelson Carneiro Franco Montoro
Secretária: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305
Reuniões: Quartas-feiras, às 15 horas
Local: Auditório.

4) COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Cattete Pinheiro

Vice-Presidente: Adalberto Sena

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Dinarte Mariz
Eurico Rezende
Cattete Pinheiro
Benedito Ferreira
Osires Teixeira
Fernando Corrêa
Saldanha Derzi
Heitor Dias
Antônio Fernandes
José Augusto

MDB

Adalberto Sena Nelson Carneiro
Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 306
Reuniões: Quintas-feiras, às 15 horas
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

5) COMISSAO DE ECONOMIA — (CE)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Magalhães Pinto

Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Magalhães Pinto	Domício Gondim
Vasconcelos Torres	José Augusto
Wilson Campos	Geraldo Mesquita
Jessé Freire	Flávio Britto
Augusto Franco	Leandro Maciel
Orlando Zancaner	
Paulo Guerra	
Milton Cabral	
Helvídio Nunes	
Luiz Cavalcante	

MDB

Amaral Peixoto	Franco Montoro
----------------	----------------

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 306

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas

Local: Sala de Reuniões do Gabinete do Presidente da Comissão.

6) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Gustavo Capanema

Vice-Presidente: João Calmon

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Gustavo Capanema	Arnon de Mello
João Calmon	Helvídio Nunes
Tarso Dutra	José Sarney
Geraldo Mesquita	
Cattete Pinheiro	
Milton Trindade	

MDB

Benjamim Farah	Adalberto Sena
----------------	----------------

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 306

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

7) COMISSAO DE FINANÇAS — (CF)

(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Cleofas

Vice-Presidente: Virgílio Távora

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Celso Ramos	Cattete Pinheiro
Lourival Baptista	Antônio Carlos
Saldanha Derzi	Daniel Krieger
Geraldo Mesquita	Milton Trindade
Alexandre Costa	Dinarte Mariz
Fausto Castelo-Branco	Emival Caiado
Ruy Santos	Flávio Britto
Jessé Freire	Eurico Rezende
João Cleofas	
Carvalho Pinto	
Virgílio Távora	
Wilson Gonçalves	
Mattos Leão	
Tarso Dutra	

MDB

Amaral Peixoto	Nelson Carneiro
Franco Montoro	
Danton Jobim	

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 314
 Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas
 Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças — Ramais 172 e 173.

8) COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Franco Montoro

Vice-Presidente: Heitor Dias

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Heitor Dias	Wilson Campos
Domicio Gondim	Accioly Filho
Paulo Tôrres	José Esteves
Benedito Ferreira	
Eurico Rezende	
Orlando Zancaner	

MDB

Franco Montoro	Danton Jobim
----------------	--------------

Secretário: Marcus Vinícius Goulart Gonzaga — Ramal 310

Reuniões: Quartas-feiras, às 18 horas

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

9) COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Arnon de Mello

Vice-Presidente: Benjamin Farah

TITULARES	SUPLENTES
ARENA	
Arnon de Mello	Paulo Guerra
Luiz Cavalcante	Antônio Fernandes
Leandro Maciel	José Guiomard
Milton Trindade	
Domicio Gondim	
Orlando Zancaner	
MDB	
Benjamin Farah	Danton Jobim

Secretário: Marcus Vinícius Goulart Gonzaga — Ramal 310.

Reuniões: Terças-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

10) COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)

(5 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Antônio Carlos

Vice-Presidente: Danton Jobim

TITULARES	SUPLENTES
ARENA	
Antônio Carlos	Cattete Pinheiro
José Lindoso	Wilson Gonçalves
Filinto Müller	
José Augusto	
MDB	
Danton Jobim	Adalberto Sena

Secretária: Beatriz Brandão Guerra — Ramal 130.

Reuniões: Terças-feiras, às 11 horas.

Local: Auditório.

11) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)
(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carvalho Pinto

Vice-Presidente: Wilson Gonçalves

TITULARES	SUPLENTES
ARENA	

Carvalho Pinto	Milton Cabral
Wilson Gonçalves	Fausto Castelo-Branco
Filinto Müller	Augusto Franco
Fernando Corrêa	José Lindoso
Antônio Carlos	Ruy Santos
Arnon de Mello	Cattete Pinheiro
Magalhães Pinto	José Freire
Accioly Filho	Virgílio Távora
Saldanha Derzi	
José Sarney	
Lourival Baptista	
João Calmon	

MDB

Franco Montoro	Amaral Peixoto
Danton Jobim	
Nelson Carneiro	

Secretário: Marcus Vinícius Goulart Gonzaga — Ramal 310.

Reuniões: Terças-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

12) COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Fernando Corrêa

Vice-Presidente: Fausto Castelo-Branco

TITULARES	SUPLENTES
ARENA	
Fernando Corrêa	Saldanha Derzi
Fausto Castelo-Branco	Wilson Campos
Cattete Pinheiro	Celso Ramos
Lourival Baptista	
Ruy Santos	
Waldemar Alcântara	

MDB

Adalberto Sena	Benjamin Farah
----------------	----------------

Secretária: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 314.

Reuniões: Terças-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

Constituição da República Federativa do Brasil

QUADRO COMPARATIVO

Volume com 328 páginas — Preço: Cr\$ 8,00

Contém, comparadas
em todos os artigos:

Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969.
Constituição do Brasil de 24 de janeiro de 1967 (e as alterações introduzidas pelos Atos Institucionais de nº 5 a 17 e Ato Complementar nº 40/69, ratificado pelo art. 3º do Ato Institucional nº 6/69).
Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 18 de setembro de 1946 (com as Emendas Constitucionais e Atos Institucionais que a alteraram).

Em notas, além de outras observações, são destacadas as alterações aprovadas pelo Congresso Nacional, através de emendas, ao Projeto de Constituição remetido ao Congresso pelo Presidente Humberto de Alencar Castello Branco, em dezembro de 1966.

Trabalho organizado e revisado pela Diretoria de Informação Legislativa e impresso pelo
SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

INELEGIBILIDADES

LEI COMPLEMENTAR N° 5, DE 29 DE ABRIL DE 1970

"Estabelece, de acordo com a Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, art. 151 e seu parágrafo único, casos de inelegibilidades, e dá outras providências."

ÍNDICE — LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N° 5.581, DE 26 DE MAIO DE 1970

"Estabelece normas sobre a realização de eleições em 1970, e dá outras providências."

LEGISLAÇÃO CITADA

PREÇO: CR\$ 3,00

Trabalho elaborado, revisado e impresso pelo Serviço Gráfico do Senado Federal

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

Editada pelo Senado Federal

DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

Direção

LEYLA CASTELLO BRANCO RANGEL

NÚMEROS PUBLICADOS

	Cr\$
— março n.º 1 (1964)	5,00
— julho n.º 2 (1964)	esgotada
— setembro n.º 3 (1964)	"
— dezembro n.º 4 (1964)	5,00
— março n.º 5 (1965)	5,00
— junho n.º 6 (1965)	esgotada
— setembro n.º 7 (1965)	"
— dezembro n.º 8 (1965)	"
— março n.º 9 (1966)	"
— junho n.º 10 (1966)	"

INDICE DO SUMÁRIO DA REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA DE 1 a 10 (enviaremos gratuitamente a quem nos solicitar):

— setembro n.º 11 (1966)	esgotada
— outubro a dezembro n.º 12 (1966)	"
— janeiro a junho n.ºs 13 e 14 (1967)	"
— julho a dezembro n.ºs 15 e 16 (1967)	"
— janeiro a março n.º 17 (1968)	5,00
— abril a junho n.º 18 (1968)	5,00
— julho a setembro n.º 19 (1968)	5,00
— outubro a dezembro n.º 20 (1968)	5,00

INDICE DO SUMÁRIO DA REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA DE 1 a 20 (enviaremos gratuitamente a quem nos solicitar):

— janeiro a março n.º 21 (1969)	5,00
— abril a junho n.º 22 (1969)	5,00
— julho a setembro n.º 23 (1969)	5,00
— outubro a dezembro n.º 24 (1969)	15,00
— janeiro a março n.º 25 (1970)	10,00
— abril a junho n.º 26 (1970)	10,00
— julho a setembro n.º 27 (1970)	10,00
— outubro a dezembro n.º 28 (1970)	10,00
— janeiro a março n.º 29 (1971)	10,00
— abril a junho n.º 30 (1971)	10,00

INDICE DO SUMÁRIO DA REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA DE 1 a 30 (enviaremos gratuitamente a quem nos solicitar):

— julho a setembro n.º 31 (1971)	10,00
--	-------

SUMÁRIO

COLABORAÇÃO

As Diversas Espécies de Lei

Senador Franco Montoro

Organização Jurídica do Notariado na República Federal da Alemanha (Um Estudo da Solução de Problemas Insolúveis no Brasil)

Prof. A. B. Cotrim Neto

O Congelamento do Poder Mundial

Embaixador J. A. de Araújo Castro

O Planejamento e os Organismos Regionais como Preparação a um Federalismo das Regiões (a experiência brasileira)

Prof. Paulo Bonavides

Aspectos Polêmicos do Estatuto Jurídico da Mulher Casada — Lei número 4.121, de 27-08-62

Prof. Carlos Dayrell

Situação Jurídica da NOVACAP

Dr. Dario Cardoso

Os Direitos Autorais no Direito Comparado

Pro. Roberto Rosas

Perguntas e Reservas a Respeito do Plano de Integração Social

Prof. Wilhelmus Godefridus Hermans

Euclides da Cunha e a Rodovia Transamazônica

Dr. G. Irenêo Joffily

O Senado e a Nova Constituição

Dr. Paulo Nunes Augusto de Figueiredo

O Assessoramento Legislativo

Dr. Atyr de Azevedo Lucci

Decretos-leis

Dr. Caio Torres

Iniciativa e Tramitação de Projetos

Jésse de Azevedo Barquero

Os Direitos da Companheira

Ana Valderez A. N. de Alencar

Poluição

João Bosco Altoé

— outubro a dezembro n.º 32 (1971)

SUMARIO

COLABORAÇÃO

Política do Desenvolvimento Urbano

Senador Carvalho Pinto

O Problema das Fontes do Direito. Fontes Formais e Materiais. Perspectivas Filosófica, Sociológica e Jurídica

Senador Franco Montoro

A Televisão Educativa no Brasil

Prof. Gilson Arnado

RUÍ, a Defesa dos Bispos e a Questão do Foro dos Crimes Militares: Duas Retificações Necessárias

Prof. Rubem Nogueira

A Proteção Jurisdicional dos Direitos Humanos no Direito Positivo Brasileiro

Des. Hamilton de Moraes e Barros

Sobre a Metodologia do Ensino Jurídico

Prof. Hugo Gueiros Bernardes

Prerrogativas dos Bens Dominais — Insusceptibilidade de Posse Civil

Des. José Júlio Leal Fagundes

O Instituto de Aposentadoria na Atual Constituição

Prof. Carlos Dayrell

O Apoio Técnico e Administrativo ao Partido Parlamentar

Prof. Sully Alves de Souza

Redução de Custos Gráficos-editoriais

Prof. Roberto Atila Amaral Vieira

Adoção

Ana Valderez Ayres Neves de Alencar

Incentivos Fiscais no Planejamento

Walter Faria

Contabilidade: Ensino e Profissão

João Bosco Altoé

— janeiro a março n.º 33 (1972) 10,00

SUMÁRIO

Homenagem

Senador Milton Campos

COLABORAÇÃO

Fontes do Direito em Suas Modalidades Fundamentais

Senador Franco Montoro

As sociedades por quotas de responsabilidade limitada, no Direito Português e no Direito Brasileiro

Prof. Otto Gil

Atribuições do Ministério Pùblico no Código de Processo Penal

Dr. Márcio Antônio Inacarato

Do Pagamento por Consignação nas Obrigações em Dinheiro

Desembargador Domingos Sávio Brandão Lima

O Adicional Insalubridade-Periculosidade e o Decreto-lei 389

Prof. Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena

Direito do Trabalho e o Direito Penitenciário

Dra. Carmem Pinheiro de Carvalho

Moral, Direito, Profissão

Prof. Antônio Augusto de Mello Cançado

PESQUISA

O Senado do Império e a Abolição

Walter Faria

DOCUMENTAÇÃO

Consolidação das Leis do Trabalho

Caio Torres

PUBLICAÇÕES

Obras editadas pela Diretoria de Informação Legislativa

Preço da assinatura anual, que corresponde a quatro números, Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros). Os pedidos de assinaturas e de números avulsos devem ser endereçados ao Serviço Gráfico do Senado Federal — Caixa Postal 1.503 — Brasília — DF, acompanhados de cheque bancário, visado, nominal e pagável na praça de Brasília.

Remeteremos números avulsos pelo Serviço de Reembolso Postal, acrescido do valor das despesas de remessa, de acordo com a tarifa postal.

ASSINATURAS DO

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

(SEÇÃO II)

OS PEDIDOS DEVEM SER ACOMPANHADOS DE CHEQUE VISADO, ORDEM DE PAGAMENTO OU VALE POSTAL, PAGAVEIS EM BRASÍLIA, A FAVOR DO

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes

Caixa Postal 1.503

Brasília — DF.

PREÇOS DAS ASSINATURAS:

Via Superfície:

Semestre .. Cr\$ 20,00

Ano Cr\$ 40,00

Via Aérea:

Semestre .. Cr\$ 40,00

Ano Cr\$ 80,00

**Serviço Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.503
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 24 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,20